



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Ano: 2024, nº 158

Disponibilização: terça-feira, 27 de agosto de 2024

Publicação: quarta-feira, 28 de agosto de 2024

Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Desembargador Diógenes Barreto
Presidente

Desembargadora Ana Lúcia Freire de Almeida dos
Anjos
Vice-Presidente e Corregedora

Rubens Lisbôa Maciel Filho
Diretor-Geral

CENAF, Lote 7 - Variante 2
Aracaju/SE
CEP: 49081-000

Contato

(79) 3209-8602

ascom@tre-se.jus.br

SUMÁRIO

Atos da Presidência / Diretoria Geral	1
Atos da Secretaria Judiciária	13
01ª Zona Eleitoral	27
12ª Zona Eleitoral	31
19ª Zona Eleitoral	34
27ª Zona Eleitoral	48
31ª Zona Eleitoral	49
34ª Zona Eleitoral	51
35ª Zona Eleitoral	55
Índice de Advogados	59
Índice de Partes	60
Índice de Processos	61

ATOS DA PRESIDÊNCIA / DIRETORIA GERAL

PORTARIA

PORTARIA 746/2024

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria TRE-SE, 724/2024, publicada no DJE de 21/08/24;

Considerando o disposto na Resolução nº 22.582/07 do Tribunal Superior Eleitoral e o teor da Informação 5539/2024-SGP/CODES/SEGED;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a(o) servidor(a) LORENA RIBEIRO REIS SILVA, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, matrícula 30923326, pertencente ao Quadro de Pessoal deste TRE, Progressão Funcional da Classe "B" Padrão "7", para a Classe "B" Padrão 8, com efeitos financeiros a partir de 22/08/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 27/08/2024, às 08:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1583332 e o código CRC F9A3DD27.

PORTARIA 744/2024

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º da Portaria TRE/SE 724/2024;

Considerando o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997; o artigo 2º, §1º, da Portaria TRE/SE 1016/2023; e o Formulário de Substituição [1582802](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor ELESSANDRO SANTOS, Técnico Judiciário - Área Administrativa, matrícula 30923111, lotado na Seção de Inspeções, Correições e Estatísticas, da Coordenadoria da Corregedoria Regional Eleitoral, deste Tribunal, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer a função comissionada de Chefe da referida Seção, FC-6, nos dias 02 e 03/09/2024, em substituição a JOSÉ ANDERSON SANTANA CORREIA, em razão de afastamento do titular e impossibilidade da substituta designada.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 27/08/2024, às 09:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 745/2024

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º da Portaria TRE/SE 724/2024;

Considerando o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997; o artigo 2º, §1º, da Portaria TRE/SE 1016/2023; e o Formulário de Substituição [1582800](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora FERNANDA BARROS CARVALHO SANTANA, Analista Judiciário - Apoio Especializado - Medicina, matrícula 30923130, lotada na Seção de Assistência à Saúde, da Coordenadoria de Assistência à Saúde e Benefícios, da Secretaria de Gestão de Pessoas, deste Regional, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer a função comissionada de Chefe da referida Seção, FC-6, no período de 26 a 30/08/2024, em substituição a DAISY PEREIRA VALIDO, em razão de afastamento da titular, conforme justificativa apresentada em formulário.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 26/08/2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 27/08/2024, às 09:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA NORMATIVA

PORTARIA 724/2024

Dispõe sobre delegação de atribuições administrativas ao(à) Diretor(a)-Geral e ao(à) Secretário(a) de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 28, inciso XLVIII, do Regimento Interno (Resolução TRE/SE 187/2016),

RESOLVE:

Art. 1º Delegar ao(à) Diretor(a)-Geral e, em seus afastamentos e impedimentos legais, ao(à) respectivo(a) substituto(a) para praticar os seguintes atos administrativos, bem como os atos relacionados a Orçamento, Finanças e Contabilidade (Ordenador de Despesas):

I. designar servidores(as) para integrarem comissões, inclusive as comissões de licitação, contratação, recebimento e fiscalização, salvo comissão especial que deva ser designada pela autoridade máxima do órgão;

II. designar pregoeiro(a) e integrantes da equipe de apoio;

III. aprovar os planos de trabalho relativos a Convênios e instrumentos congêneres;

IV. autorizar a instauração de procedimentos de licitação, contratação direta e alterações contratuais, considerando, nas hipóteses de contratações diretas até o limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021, a prescindibilidade de emissão do Formulário para Instauração da Contratação, previsto na Instrução Administrativa TRE/SE n.º 23;

V. aprovar as alterações contratuais até os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133/2021;

VI. aprovar as contratações diretas, com posterior ratificação do Presidente, nos casos exigidos pela Lei licitatória (Leis 8.666/93 e 14.133/2021);

VII. decidir sobre a forma de utilização de bens permanentes e de consumo inservíveis, bem como sua alienação e baixa quando inúteis, após proposta da Comissão de Desfazimento;

VIII. assinar, juntamente com o Gestor Financeiro, independentemente de seu valor:

a. anulação de empenho;

b. emissão de empenho; e

c. reforço de nota de empenho.

IX. gerenciar/assinar as ordens de pagamento no SIAFI;

X. conceder suprimentos de fundos, ou o instrumento jurídico que venha a substituí-los, e homologar as respectivas prestações de contas;

- XI. autorizar a inscrição de despesas na conta "Restos a Pagar", definidas no art. 36 da Lei 4.320/1964 e nos arts. 67 e 68 do Decreto 93.872/1986;
- XII. reconhecer as despesas de exercícios anteriores, na forma do art. 37 da Lei 4.320/1964 e do art. 22 do Decreto 93.872/1986, até o limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021;
- XIII. aplicar as penalidades de suspensão e de impedimento de licitar e de contratar, isoladamente ou em conjunto com outras penalidades, e extinguir contrato administrativo, na forma do Capítulo VIII da Lei nº 14.133/2021, exceto a pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, relacionadas às licitações e contratações administrativas;
- XIV. aplicar a penalidade de multa relacionada às licitações e contratações administrativas, isoladamente ou em conjunto com a penalidade de advertência;
- XV. autorizar a inclusão de usuário(a), como também a alteração de perfil de usuário no SIAFI;
- XVI. lotar os(as) servidores(as) nas diversas unidades e designar os(as) substitutos(as) daqueles investidos em cargo ou função comissionada, em suas faltas ou impedimentos;
- XVII. autorizar a participação e inscrição de servidores(as) em cursos e similares;
- XVIII. conceder promoção e progressão funcional a servidores(as) efetivos do quadro de pessoal deste Regional;
- XIX. expedir apostilas nos diversos atos relativos a pessoal;
- XX. autorizar o pagamento de indenizações, gratificações, adicionais, auxílio-natalidade e auxílio-funeral, nos termos dos arts. 51 a 76 e 226 da Lei 8.112/1990;
- XXI. autorizar o ajuste de contas de servidor(a) que perder o vínculo com este Tribunal;
- XXII. interromper as férias de servidor(a) nas hipóteses do art. 80 da Lei 8.112/1990;
- XXIII. conceder os auxílios, licenças, concessões e afastamentos previstos na Lei 8.112/1990 e nas Resoluções e Portarias que são aplicáveis a este Regional;
- XXIV. autorizar a averbação de tempo de contribuição de servidor(a).
- Art. 2º Delegar ao(à) Secretário(a) de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade, em seus afastamentos e impedimentos legais, ao(à) respectivo(a) substituto(a), as seguintes atribuições:
- I. promover a abertura, a movimentação e o encerramento das contas vinculadas à execução das contratações de serviços continuados;
 - II. aprovar a alteração do cronograma físico-financeiro das contratações de obras ou serviços de engenharia;
 - III. autorizar a liberação da garantia prestada pelo contratado, de acordo com o previsto na Lei licitatória (leis 8.666/93 e 14.133/2021);
 - IV. instaurar os processos para aplicação de penalidades administrativas.
- Art. 3º As delegações de que trata esta Portaria têm por objetivo agilizar o processo decisório em questões administrativas ordinárias.
- § 1º Sendo conveniente e oportuno, e com autorização da Presidência, o(a) Diretor(a)-Geral poderá subdelegar aos(às) Secretários(as) qualquer das atribuições do art. 1º.
- § 2º No desempenho de quaisquer das atribuições do art. 1º, o(a) Diretor(a)-Geral, ou o(a) respectivo(a) substituto(a) ou subdelegado(a), atenderá ao interesse público e observará a legislação pertinente a cada caso.
- Art. 4º A Presidência poderá revogar, a qualquer tempo, total ou parcialmente, as atribuições delegadas por meio desta Portaria.
- Art. 5º A Presidência decidirá de recursos das decisões tomadas por delegação e resolverá dúvidas ou omissões porventura suscitadas na aplicação desta Portaria.
- Art. 6º Esta Portaria vigorará a partir da data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 23/02/2024, até o fim do mandato da(o) Presidente que a subscreve, e revogando a Portaria 389/2024.
- PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por DIÓGENES BARRETO, Presidente, em 19/08/2024, às 13:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

*Republicada por erro na numeração dos incisos.

PORTARIA 715/2024 - PROCEDIMENTOS PARA A ELABORAÇÃO DO PCA TRE-SE (REPUBLICADA)

Portaria 715/2024

Dispõe sobre o Plano de Contratações Anual do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe e define os prazos para a execução das demandas nele contidas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, inciso XXXIV, do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (Resolução TRE/SE 187/2016),

CONSIDERANDO o disposto no [art. 12, inciso VII, da Lei 14.133/2021](#), que trata do Plano de Contratações Anual;

CONSIDERANDO o disposto no [Decreto 10.947/2022](#), que regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei 14.133/2021, para dispor sobre o Plano de Contratações Anual;

CONSIDERANDO a [Resolução CNJ 347/2020](#), que dispõe sobre a política de governança das contratações públicas no Poder Judiciário; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 33 da [Resolução TSE 23.702/2022](#), que dispõe sobre a política de governança das contratações na Justiça Eleitoral.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para a elaboração, divulgação e governança do Plano de Contratações Anual - PCA no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe e definir os prazos para a execução das demandas nele contidas.

CAPÍTULO I

FINALIDADE

Art. 2º O PCA é o instrumento de governança das contratações e aquisições que tem por finalidade:

I - Assegurar o alinhamento das contratações às necessidades do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, a fim de contribuir para o alcance dos objetivos estratégicos;

II - Realizar o planejamento das contratações e aquisições para o ano subsequente, de modo a dar maior previsibilidade das demandas com vistas à eficiência e à qualidade do gasto público, bem como mapear potenciais riscos;

III - Garantir a transparência e o controle das contratações; e

IV - Acompanhar o cumprimento dos prazos e responsabilidades das unidades envolvidas na instrução processual, de modo a concluir as contratações e aquisições em tempo hábil e conforme a qualidade desejada.

CAPÍTULO II

DOS PLANOS DE CONTRATAÇÕES

Art. 3º O planejamento das contratações no âmbito do TRE-SE será efetivado por meio dos seguintes planos:

I - Plano de Contratações Anual Preliminar (PCA Preliminar); e

II - Plano de Contratações Anual Final (PCA Final).

§ 1º A versão preliminar do PCA deve ser concluída até o dia 30 de abril do Exercício anterior e corresponderá à Proposta Orçamentária Inicial encaminhada ao Tribunal Superior Eleitoral após a aprovação pelo Comitê Orçamentário e de Contratações (COMOC). (Resolução CNJ 347/2020, art. 9º).

§ 2º O prazo para a elaboração do PCA Preliminar pode ser alterado por meio de ato da Diretoria-Geral, a fim de conciliá-lo aos prazos de elaboração da Proposta Orçamentária Inicial.

§ 3º Aprovada a Proposta Orçamentária Final, o Tribunal deverá elaborar e divulgar, até o dia 30 de outubro, a versão final do PCA, que consolidará as demandas de obras, serviços de engenharia, bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação, bens e serviços comuns e, ainda, os contratos vigentes, com possibilidade ou não de prorrogação ou renovação.

§ 4º As demandas de contratações referentes a ações de desenvolvimento de magistrados e servidores (cursos, treinamentos, entre outros) quando utilizarem recursos previstos nas ações orçamentárias de 'Capacitação de Recursos Humanos' não serão incluídas no PCA, devendo constar de planejamento próprio.

CAPÍTULO III

PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

Art. 4º As unidades envolvidas diretamente no planejamento e gestão das contratações no âmbito do TRE-SE são:

- I - Unidades Solicitantes;
- II - Presidência (PRES);
- III - Comitê Orçamentário e de Contratações (COMOC);
- IV - Diretoria-Geral (DG);
- V - Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade (SAO);
- VI - Assessoria de Planejamento e Gestão da SAO (ASPLAN-SAO);
- VII - Coordenadoria de Licitações, Compras e Contratos (COLIC);
- VIII - Assessoria Técnica de Contratações (ASTECC);
- IX - Núcleo de Apoio a Contratações de Tecnologia de Informação e Comunicação (NAC);
- X - Núcleo de Sustentabilidade e Acessibilidade (NSA);
- XI - Núcleo de Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais (NSI); e
- XII - Assessoria Técnica de Segurança Cibernética (ASSECC).

Art. 5º As Unidades Solicitantes são responsáveis por:

- I - Captar as demandas de contratação, segundo o sistema e o cronograma de atividades disponibilizados pela Coordenadoria Orçamentária, Financeira e Contábil (COFIC), por ocasião da elaboração da Proposta Orçamentária Anual;
- II - Proceder à análise da minuta do PCA anteriormente à sua aprovação;
- III - Solicitar tempestivamente a contratação observando o prazo previsto no PCA;
- IV - Monitorar o andamento das fases das contratações, de modo a promover as medidas necessárias à sua consecução;
- V - Solicitar eventuais alterações do PCA, conforme os requisitos para alteração do Plano constantes desta Portaria;
- VI - Realizar outras atividades correlatas.

Art. 6º Compete à Presidência a aprovação do PCA Final e de suas alterações, nos termos previstos nesta Portaria.

Art. 7º Compete ao COMOC:

- I - Avaliar o PCA Final, segundo os requisitos dispostos nesta Portaria, encaminhando-o à Presidência para aprovação;
- II - Avaliar os resultados do PCA.
- III - Realizar outras atividades correlatas, nos termos das atribuições previstas em normativo específico.

Art. 8º Cabe à Diretoria-Geral aprovar as alterações do PCA, nos termos previstos nesta Portaria.

Art. 9º Ao Responsável pela SAO caberá:

- I - Orientar a ASPLAN-SAO na elaboração do PCA Final;
- II - Avaliar e encaminhar o PCA Final ao COMOC para apreciação e posterior aprovação pela Presidência;

III - Após a aprovação do PCA Final, indicar a modalidade e a forma de contratação que serão preferencialmente adotadas para as demandas indicadas no PCA e sobre a necessidade de designação de Equipe de Planejamento da Contratação para elaboração dos artefatos relacionados aos objetos das contratações;

IV - Receber e avaliar as solicitações de alteração do PCA recebidas das Unidades Solicitantes e encaminhá-las para apreciação e aprovação da Presidência ou da Diretoria-Geral, quando couber;

V - Realizar outras atividades correlatas.

Art. 10. Compete à ASPLAN-SAO:

I - Iniciar o processo do PCA no SEI com a disponibilização do PCA Preliminar às Unidades Solicitantes, para acompanhamento;

II - Elaborar o PCA Final, conforme as condições para a elaboração do PCA constantes desta Portaria;

III - Elaborar planilha mensal para monitoramento do PCA, a partir dos dados fornecidos pelas Unidades Solicitantes;

IV - Proceder às alterações do PCA, após aprovação da Presidência ou da Diretoria-Geral; e

V - Realizar outras atividades correlatas.

Art. 11. A ASPLAN-SAO será auxiliada pela ASTEC, na consolidação dos dados oriundos das Unidades Solicitantes visando a elaboração do PCA Final, e pela COLIC, na emissão dos relatórios visando o acompanhamento da execução do PCA.

Art. 12. O NAC auxiliará a ASPLAN-SAO na elaboração do PCA Final no tocante às contratações de sua área.

Art. 13. O NSA, o NSI e a ASSEC auxiliarão no planejamento das contratações previstas no PCA Final com as seguintes informações:

I - indicação do alinhamento de cada contratação aos instrumentos de planejamento da respectiva área;

II - orientações, melhores práticas e dados pertinentes à área em que atuam que possam repercutir na contratação; e

III - indicação dos objetos cujos processos de contratações dispensem manifestações dessas unidades na fase de sua instrução.

Parágrafo único. Aprovado o PCA Final, a ASPLAN-SAO remeterá o processo SEI ao NSA, ao NSI e à ASSEC, para ciência e informações referidas no caput.

CAPÍTULO IV

DA ELABORAÇÃO DO PCA

Art. 14. A elaboração do PCA Final compete à ASPLAN-SAO com a colaboração das Unidades Solicitantes e do NAC, no tocante às demandas por contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicação que compõem o Plano de Contratações de STIC.

Art. 15. Encaminhada a Proposta Orçamentária Final ao TSE, a ASPLAN-SAO comunicará as Unidades Solicitantes e disponibilizará o processo SEI do PCA Preliminar para a coleta de informações necessárias à elaboração do PCA Final.

Art. 16 As Unidades Solicitantes devem inserir no processo SEI disponibilizado pela ASPLAN/SAO, até 1º de setembro de cada exercício, as demandas de aquisição de bens ou contratação de serviços constantes da Proposta Orçamentária Final.

§ 1º As demandas de aquisições e contratações para o exercício subsequente serão informadas por meio do Documento de Formalização de Demandas - DFD, conforme modelo de documento disponibilizado no SEI.

§ 2º Além das novas demandas, devem ser relacionadas as já pactuadas cujos contratos sejam passíveis ou não de prorrogação.

§ 3º Os DFDs devem ser aprovados pela autoridade máxima da Unidade Solicitante.

Art. 17. A ASPLAN/SAO, com base nas demandas constantes dos DFDs, deve adotar as seguintes medidas para a consolidação do PCA Final (Resolução CNJ 347/2020, art. 11):

I - Agregar, sempre que possível, os objetos de mesma natureza, visando à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala; e

II - Indicar a data estimada para início do processo de contratação, em conformidade com o calendário de contratações definido pelos responsáveis pela SAO e pela COLIC.

§ 1º O calendário de contratações será definido considerando o tempo necessário para o procedimento, a data desejada para a contratação e a disponibilidade da força de trabalho na instrução dos autos de contratação.

§ 2º A Diretoria-Geral ou o COMOC pode determinar priorização para tramitação de determinada demanda, observados, entre outros critérios, o impacto das contratações e a capacidade de instrução e processamento simultâneo de licitações.

§ 3º Os prazos estabelecidos nos Anexos desta Portaria podem ser otimizados de forma conjunta pelas unidades envolvidas ou ampliados de acordo com a complexidade da licitação, observados os prazos previstos em lei.

§ 4º Durante a fase de consolidação das informações, a ASPLAN-SAO poderá destacar qualquer inconsistência, inadequação ou fatos que necessitem de revisão pelas Unidades Solicitantes, bem como solicitar a alteração de dados neles contidos, em especial os que estejam em desacordo com a natureza, a prioridade, e o valor estimado da demanda.

§ 5º A ASPLAN-SAO enviará minuta de PCA Final às Unidades Solicitantes, COLIC, SAO e Diretoria-Geral, via SEI, para avaliação e validação dos dados, no prazo de 3 (três) dias úteis.

Art. 18. O PCA Final deverá conter, no mínimo, as seguintes informações (Decreto 10.947/2022, art. 8º; Resolução CNJ 347/2020, art. 10):

I - código do item;

II - Unidade Solicitante do item;

III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

IV - descrição sucinta do objeto;

V - justificativa para a necessidade da contratação;

VI - estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado, preferencialmente de acordo com as [orientações e procedimentos divulgados no Portal de Compras do Governo Federal](#);

VII - grau de prioridade da contratação, com graduações de alto, médio e baixo;

VIII - indicação das datas estimadas para início e conclusão do processo de contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;

IX - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas;

X - indicação da vinculação da demanda ao Planejamento Estratégico do TRE/SE.

§ 1º O código do item a que se refere o inciso I do caput deve, preferencialmente e na medida do possível, seguir a padronização dos [Sistemas de Catalogação de Material ou Serviço do SIASG](#), observando as seguintes diretrizes:

I - Os códigos CATMAT ou CATSER podem ser consultados em <https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca>.

II - A inclusão de serviços e materiais poderá ser feita pelo GRUPO do serviço ou pela CLASSE do material, informando para ambos os casos o valor total pretendido para a aquisição no exercício de referência do PCA.

III - Poderá haver o detalhamento a nível de ITEM, hipótese em que deverá informar quantidade e valor.

§ 2º A data estimada para início do processo referido no inciso VIII do caput compreende a data definida para o recebimento dos artefatos de planejamento da contratação na SAO.

§ 3º Para definição do grau de prioridade das contratações serão considerados os seguintes critérios:

I - Prioridade Alta:

- a) contratação ou aquisição destinada a atender demandas do processo eleitoral;
- b) contratação ou aquisição com valor estimado superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para o exercício;
- c) contratações de serviços de tecnologia da informação e comunicação;
- d) aquisições de bens de tecnologia da informação e comunicação com valor estimado superior ao limite previsto no [art. 75, inciso I, da Lei 14.133/2021](#), para o exercício.
- e) contratação de serviços com alocação exclusiva de mão-de-obra;
- f) obras e serviços de engenharia;
- g) contratações de serviços e fornecimentos continuados;
- h) contratações/aquisições para atender a projeto estratégico;
- i) objetos indicados pela Unidade Solicitante que requeiram alto grau de especialização;
- j) procedimento licitatório que contenha mais de 30 itens;
- k) demanda identificada (ID) que figure entre as dez de maior relevância orçamentária do PAC.

II - Prioridade Média:

- a) valor estimado superior ao limite previsto no [art. 75, inciso I, da Lei 14.133/2021](#) e inferior ou igual a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para o exercício, que não se enquadrem nas hipóteses do inciso anterior;
- b) aquisições de bens de tecnologia da informação e comunicação com valor estimado inferior ao limite previsto no [art. 75, inciso I, da Lei 14.133/2021](#);
- c) procedimento licitatório que contenha de 16 a 30 itens, que não se enquadrem nas hipóteses do inciso anterior.

III - Prioridade Baixa:

- a) valor estimado igual ou inferior ao limite previsto no [art. 75, inciso I, da Lei 14.133/2021](#), para o exercício, que não se enquadrem nas hipóteses dos incisos anteriores;
- b) procedimento licitatório que contenha até 15 itens que não se enquadrem nas hipóteses dos incisos anteriores.

Art. 19. A ASPLAN-SAO elaborará o PCA Final até o dia 30 de setembro do ano anterior ao de sua vigência, o qual será encaminhado pela SAO ao COMOC para sua avaliação até o dia 10 de outubro.

Parágrafo único. O COMOC submeterá o PCA à Presidência do Tribunal para aprovação até o dia 15 de outubro e divulgação em sítio eletrônico oficial até 30 de outubro (Resolução CNJ 347/2020, art. 9º).

Art. 20. Ficam dispensadas de registro no PCA (Decreto 10.947/2022, art. 7º):

I - As informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na [Lei 12.527/2011](#), ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo. Na hipótese de classificação parcial das informações, as partes não classificadas como sigilosas serão cadastradas no PCA, quando couber;

II - As contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos, nas hipóteses previstas no [art. 45 do Decreto 93.872/1986](#);

III - As hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do caput do [art. 75 da Lei 14.133/2021](#);

IV - As pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o [§ 2º do art. 95 da Lei 14.133/2021](#).

Art. 21. Após a aprovação, o PCA deverá ser complementado com as seguintes informações:

I - Indicação das contratações cujos processos devem constar manifestação do Núcleo de Sustentabilidade e Acessibilidade (NSA), o Núcleo de Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais (NSI) e a Assessoria Técnica de Segurança Cibernética (ASSEC);

II - Identificação de contratações em que a elaboração do Estudo Técnico Preliminar é facultativa ou dispensada, conforme previsto em normativo próprio deste Tribunal;

III - Indicações da modalidade e da forma de contratação que preferencialmente serão adotadas para cada demanda identificada (ID) no PCA;

IV - As contratações cujos artefatos devem ser elaborados por servidor da Unidade Solicitante (com auxílio do NAC ou da ASPLAN da respectiva Secretaria) ou por Equipe de Planejamento da Contratação e, entre estas, definir as contratações que contarão com representante da SAO como integrante administrativo.

§ 1º As informações relativas ao inciso I serão prestadas pelos responsáveis pelos Núcleos correspondentes e caberá ao Responsável pela SAO as definições referentes aos incisos III e IV deste artigo.

§ 2º Na indicação de que trata o inciso III, quando possível, devem ser previstas as contratações que serão realizadas por meio de Sistema de Registro de Preços e, entre estas, as contratações que permitirão a participação de outros Órgãos, por meio da adoção da Intenção de Registro de Preços (IRP) e/ou da Adesão a Ata de Registro de Preços.

§ 3º O PCA Final poderá ser complementado com outros dados que sejam úteis a sua execução ou a seu acompanhamento.

§ 4º A ASPLAN/SAO consolidará as informações do PCA, conforme modelo de documento disponibilizado no SEI.

CAPÍTULO V

DA ALTERAÇÃO DO PCA

Art. 22. O PCA poderá ser alterado durante sua execução, excepcionalmente, mediante prévia aprovação da Presidência do Tribunal ou da Diretoria-Geral.

§ 1º A Unidade Solicitante deverá identificar a demanda que enseja a alteração do PCA através da inclusão do formulário SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DO PCA (modelo de documento disponibilizado no SEI) no processo destinado à formalização da contratação e encaminhá-lo para manifestação da SAO.

§ 2º A SAO avaliará a solicitação de alteração do PCA e registrará, quando couber, informação acerca dos recursos orçamentários disponíveis, remetendo o processo para apreciação da Presidência ou da Diretoria-Geral, conforme o caso.

§ 3º A Presidência do Tribunal ou a Diretoria-Geral terá o prazo de cinco dias úteis para a deliberação da alteração do PCA solicitada.

§ 4º Os acréscimos de até 20% (vinte por cento) do valor de cada demanda identificada (ID) no PCA, decorrentes de alteração de quantidade do objeto pretendido, poderão ser autorizados pela Diretoria-Geral da Secretaria do Tribunal.

§ 5º As inclusões de contratações no PCA, bem como as alterações que ultrapassem os limites estabelecidos no § 4º, deverão ser autorizadas pela Presidência do Tribunal.

§ 6º Autorizada a alteração de que trata o § 2º deste artigo, a ASPLAN-SAO providenciará as alterações correspondentes nos anexos do ato normativo que instituiu o PCA Final.

§ 7º As alterações ocorridas no PCA deverão ser comunicadas ao COMOC e publicadas na internet até 15 dias após sua aprovação.

Art. 23 Fica dispensada a aprovação prevista no artigo anterior nos casos em que:

I - a demanda esteja prevista no PCA como passível de prorrogação e, por oportunidade e conveniência, seja decidido realizar nova contratação ou aquisição para substituir o contrato vigente;

II - a perspectiva de desembolso no exercício de execução do PCA, após a pesquisa de preços realizada no processo de instrução da contratação, seja superior ao valor da demanda identificada (ID) no PCA, sendo suficiente a ratificação de disponibilidade orçamentária no valor atualizado.

§ 1º Os processos de contratações que contemplam a alteração do PCA de que trata o inciso II deste artigo devem ser submetidos previamente à COFIC para verificação e indicação da disponibilidade orçamentária.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, a COFIC deverá remeter o processo SEI a ASPLAN-SAO, para a atualização dos registros das alterações realizadas no PCA.

Art. 24 As demandas canceladas durante a execução do PCA, por conveniência e oportunidade, deverão ser mantidas nos anexos do respectivo PCA, conforme o caso, com a devida marcação e a exclusão dos valores monetários.

Art. 25 Após a publicação da Lei Orçamentária Anual e, quando for o caso, de ato de limitação para movimentação e empenho, o PCA deverá ser ajustado em até 30 (trinta) dias para redução ou readequação de demandas em razão das restrições orçamentárias eventualmente impostas.

Parágrafo único. Na hipótese do ajuste previsto no caput deste artigo, a nova versão do PCA será submetida ao COMOC, para validação, e à Presidência, para aprovação, devendo ser a versão final igualmente publicada no portal do Tribunal na internet, mantendo-se a versão inicial.

Art. 26 Situações específicas, com impacto sobre os interesses de mais de uma Secretaria, a ensejar a necessidade de priorização de demandas constantes no PCA, poderão ser submetidas à apreciação da Diretoria-Geral, com vistas a evitar conflitos e obter decisão que maximize a gestão dos recursos orçamentário-financeiros e os resultados do Órgão como um todo.

CAPÍTULO VI

DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DO PCA

Art. 27. A tramitação dos processos de contratações realizados por licitação e por contratação direta deve observar os prazos definidos nos Anexos I a IV desta Portaria.

§ 1º Os prazos são contabilizados em dias úteis, contados do 1º dia útil subsequente ao recebimento do processo nas unidades responsáveis pelas etapas de que trata o cronograma de execução do PCA.

§ 2º Poderá haver compensação de prazos entre as atividades desenvolvidas nas unidades de uma mesma Coordenadoria.

§ 3º No caso de contratações cujos históricos de instrução processual anterior retratem prazos superiores àqueles definidos nos Anexos desta Portaria, caberá à Unidade Solicitante iniciar a instrução processual com a antecedência necessária, a fim de evitar solução de continuidade na prestação de serviço ou fornecimento do bem.

§ 4º No caso de contratações que exijam publicação da intenção de registro de preços, avaliação de amostra ou situação análoga, poderá ser adotado prazo adicional aos previstos nos Anexos desta norma para cumprimento dessas fases da instrução processual.

CAPÍTULO VII

DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO PCA

Art. 28. A ASPLAN-SAO acompanhará a execução das demandas planejadas mediante requisição de informações no processo autuado para acompanhamento do PCA.

§ 1º O acompanhamento da execução do PCA deverá ser realizado em processo do SEI gerado para este fim específico e relacionado ao processo do PCA correspondente.

§ 2º As seguintes unidades serão responsáveis pela consolidação de dados para o monitoramento e acompanhamento de contratações relacionadas às Unidades Solicitantes do setor a que estão vinculadas nos organogramas do Tribunal, devendo registrar mensalmente, no processo SEI específico, até o 5º dia útil do mês subsequente, o andamento dos processos de contratação:

I - Na Presidência, a Assessoria de Gestão (AGEST-PRES);

- II - Na Diretoria-Geral, a Assessoria de Gestão (AGEST-DG);
- III - Na Corregedoria Regional Eleitoral, o Gabinete da Corregedoria (GAB-CRE);
- IV - Na EJESE, a Assessoria da Escola Judiciária Eleitoral (AJESE);
- V - Na Secretaria Judiciária e na Secretaria de Gestão de Pessoas, as respectivas ASPLANs;
- VI - Na Secretaria de Tecnologia da Informação, o NAC;
- VII - Na SAO, as Coordenadorias vinculadas;
- VIII - Outras unidades ou líderes de projetos, o titular responsável.

§ 3º Ao final de cada trimestre, a ASPLAN-SAO elaborará relatório parcial de acompanhamento da execução e o enviará via SEI, após validação da SAO, à DG e ao COMOC, até o 10º dia do mês subsequente.

§ 4º A partir de julho do ano da execução do PCA, a ASPLAN-SAO, em conjunto com as Unidades Solicitantes, elaborará também relatório de risco referente à provável não efetivação da contratação de itens constantes do PCA até o término daquele exercício.

Art. 29 Com base nos relatórios de que trata o artigo anterior, a Diretoria-Geral ou o COMOC poderá realizar reuniões periódicas com os titulares das Unidades Solicitantes para acompanhar a execução das demandas do PCA, bem como para adotar procedimentos complementares a fim de monitorar a execução das contratações consideradas estratégicas para o Tribunal.

Parágrafo único. O titular da Unidade Solicitante, quando solicitado, deve justificar nos autos o não cumprimento da data de encaminhamento do Termo de Referência (e demais artefatos, se couber) à SAO.

Art. 30. A SAO deve comunicar à Diretoria-Geral, sempre que necessário, as possíveis dificuldades enfrentadas para o efetivo cumprimento do PCA.

Art. 31 Caberá à SAO apresentar à Diretoria-Geral, no prazo de quarenta e cinco dias contados do encerramento do exercício a que se refere o PCA, relatório sobre a efetividade de sua execução.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Em anos eleitorais, em razão da utilização da força de trabalho das unidades responsáveis pela elaboração do PCA Final em atividades do processo eleitoral, os prazos de envio dos Documentos de Formalização de Demandas (DFD), de consolidação dos dados, de aprovação e de publicação do PCA Final poderão ser prorrogados de forma que a divulgação do PCA Final ocorra até 10 de dezembro.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput* deste artigo, o responsável da SAO enviará cronograma à Diretoria-Geral (via SEI), para apreciação e autorização da prorrogação dos prazos.

Art. 33. A SAO e a COPEG, por meio das unidades competentes, elaborarão Manual de Processo de Trabalho englobando a modelagem do fluxo do processo de elaboração e gestão do Plano de Contratações Anual (PCA), em consonância com as regras previstas nesta Portaria, no prazo de 120 dias contados de sua publicação (art. 25 da Resolução TSE 23.702/2022).

Parágrafo único. O mapeamento do processo deverá contemplar o processo de gerenciamento de riscos desta etapa.

Art. 34. A SAO estabelecerá cronograma para a revisão dos atos normativos deste Tribunal referentes ao Macroprocesso de Contratação.

§ 1º A elaboração das normas e dos respectivos mapeamentos dos processos, contemplando o gerenciamento de riscos, devem ser subdivididos nas seguintes fases (Resolução TSE 23.702/2022, art. 24):

- I - Planejamento;
- II - Seleção do Fornecedor; e
- III - Gestão do Contrato.

§ 2º O cronograma deverá indicar as unidades da SAO que atuarão na elaboração dos atos normativos e no mapeamento referentes a cada etapa, em conformidade com as atribuições e atividades desenvolvidas pelas respectivas unidades.

§ 3º A elaboração das normas e os mapeamentos dos processos referidos no §1º devem ser concluídos no prazo de um ano contado da publicação desta Portaria.

§ 4º Os Anexos I a IV desta Portaria deverão ser adequados às regras dos novos atos normativos emitidos.

Art. 35. As regras relativas às fases de elaboração, de alteração e de acompanhamento da execução do Plano de Contratações Anual deverão ser aplicadas a partir do PCA do Exercício de 2025.

§1º As fases de elaboração, de alteração e de acompanhamento da execução do Plano de Contratações Anual poderão ser realizadas através de sistema específico indicado pela SAO.

§2º A SAO emitirá as instruções necessárias à utilização do sistema referido no parágrafo anterior.

Art. 36. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria TRE/SE 183/2014 e demais disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por DIÓGENES BARRETO, Presidente, em 19/08/2024, às 13:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

[Anexo I.pdf](#)

[Anexo II.pdf](#)

[Anexo III.pdf](#)

[Anexo IV.pdf](#)

ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

INTIMAÇÃO

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600134-70.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600134-70.2023.6.25.0000 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

RECORRIDA : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Espécie: Recurso Especial

Origem: SuspOP nº 0600134-70.2023.6.25.0000

Recorrente: Partido Comunista do Brasil - PC do B (Diretório Regional/SE)

Advogada: Joana dos Santos Santana - OAB/SE 11884

Recorrida: Procuradoria Regional Eleitoral em Sergipe

Vistos etc.

Trata-se de Recurso Especial interposto pelo Partido Comunista do Brasil - PC do B - Diretório Regional/SE (ID 11770038), devidamente representado, em face do Acórdão TRE/SE (ID 11764247), da relatoria do Juiz Breno Bergson Santos, que, por unanimidade de votos, julgou procedente o pedido determinando a suspensão da anotação do órgão partidário.

Inconformado, rechaçou a decisão combatida, apontando divergência jurisprudencial entre o julgado da Corte Sergipana e a proferida pelo Tribunal Regional Eleitoral do Acre (TRE/AC)⁽¹⁾, sob o argumento de que este, em caso semelhante, considerou que o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 111/2021 vedou a extensão ao partido incorporador de qualquer penalidade imposta ao partido incorporado enquanto não editada lei que discipline a matéria, ressalvadas as sanções aplicadas aos dirigentes que faziam parte da composição da agremiação incorporada e se mantiveram no quadro diretivo da agremiação incorporadora.

Disse que o Tribunal Regional Eleitoral do Acre (TRE/AC) entendeu que a direção regional do PC do B, agremiação incorporadora, não pode sofrer sanções como decorrência de acórdão que julgou não prestadas as contas do órgão regional do Partido Pátria Livre - PPL, partido incorporado, ao menos enquanto não editada a lei de que trata a citada emenda.

Nesse sentido, mencionou decisão do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo (TRE/SP), na Prestação de Contas autuada sob o nº 0000141-02.2014.6.26.0000, na qual o Relator Paulo Galizia, em 09 de dezembro de 2021, determinou a suspensão do processo por 1 (um) ano, ou até que entre em vigor lei que discipline a matéria, por ser inviável a responsabilização do partido incorporado.

Relatou que a procedência do pedido de suspensão ocorreu sob a justificativa de inaplicabilidade do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 111/2021, uma vez que este caso não versa sobre redirecionamento de sanções, mas sobre assunção do passivo do partido incorporado, pelo incorporador, que ocorreu com a decisão que deferiu a incorporação.

Asseverou que a referida Emenda, em seu inciso I, artigo 3º, dispõe que as sanções eventualmente aplicadas aos órgãos partidários regionais e municipais do partido incorporado, inclusive as decorrentes de prestações de contas, bem como as de responsabilização de seus antigos dirigentes não serão aplicadas ao partido incorporador nem aos seus novos dirigentes.

Ademais, destacou que a prestação de contas a que se refere os autos corresponde ao exercício financeiro do ano de 2018 do Partido Pátria Livre - PPL, partido este incorporado ao PC do B no ano de 2019.

Com base na Emenda Constitucional acima mencionada, sustentou que inexistente qualquer responsabilização do partido incorporador até que venha lei que discipline a referida sanção, inclusive não há dirigente no PC do B que integrava o PPL, à época.

Ponderou que não se revela razoável suspender a anotação de um órgão partidário que vem cumprindo todas as obrigações contábeis regularmente durante anos, em decorrência de desídia do órgão incorporado, pelo exercício financeiro de um ano em que não havia incorporação entre eles.

Desse modo, sustentou que o partido incorporador não deve ser responsabilizado pelas sanções que deviam ser aplicadas ao partido incorporado, nesse caso o PPL, em virtude de inadimplência nas prestações de contas.

Salientou que não pretende o reexame de provas, mas que seja dada nova qualificação jurídica aos fatos, dizendo já ter sido a matéria prequestionada e analisada.

Ao final, requereu o provimento do presente recurso (REspEI) para que seja reformado o acórdão guerreado.

Eis, em suma, o relatório.

Passo a decidir.

Inicialmente, convém salientar que o recurso especial eleitoral serve à impugnação de questão de direito, visando especificamente o controle da sua higidez e a preservação de uma linha de entendimento harmônica quanto à sua aplicação pelos tribunais.

Sendo assim, sua interposição está condicionada à indicação, pelo recorrente, do dispositivo legal tido por violado ou da comprovação de dissídio jurisprudencial sobre o assunto, nos termos do artigo 121, § 4º, incisos I e II, da Constituição da República e do artigo 276, inciso I, alíneas "a" e "b", do Código Eleitoral, *in litteris*:

Art. 121 [¿]

§ 4º - Das decisões dos Tribunais Regionais Eleitorais somente caberá recurso quando:

I - forem proferidas contra disposição expressa desta Constituição ou de lei;

(¿) [grifos acrescidos]

Art. 276. As decisões dos Tribunais Regionais são terminativas, salvo os casos seguintes em que cabe recurso para o Tribunal Superior:

I - especial:

a) quando forem proferidas contra expressa disposição de lei;

b) quando ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais tribunais eleitorais.

No caso em apreço, a irresignação baseia-se na alegação de dissídio jurisprudencial, que, para a sua configuração, se faz imprescindível o cotejo analítico entre o acórdão recorrido e as decisões paradigmas, mencionando-se os aspectos que identificam ou assemelham os casos confrontados.

Utilizou-se a parte insurgente de julgamento proferido pelo Tribunal Regional Eleitoral do Acre, alegando divergência jurisprudencial, cuja teor passo a transcrever:

"JUSTIÇA ELEITORAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600139- 95 .2022 .6 .01 .0000 (PJe) - Rio Branco - ACRE RELATOR: ARMANDO DANTAS DO NASCIMENTO JUNIOR

(...)

DECISÃO

Trata-se de pedido de tutela de urgência formulado pelo órgão de direção regional do PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL (PC do B), a fim de que seja afastada qualquer sanção que venha a impedir o seu acesso a recursos do Fundo Partidário, assim como qualquer suspensão de seu registro ou de sua anotação partidária (ID.4346267).

Tem-se, *in casu*, regularização das contas do órgão diretivo regional do então PARTIDO PÁTRIA LIVRE (PPL), atinentes ao exercício de 2015, julgadas não prestadas por este Tribunal pelo Acórdão n. 5.080/2017.

O PPL, como cediço, foi incorporado ao PC do B, razão pela qual foi este último, como incorporador, por sua direção estadual, quem, após os devidos ajustes (IDs.4345696 e seguintes), pediu a regularização das contas e a tutela de urgência.

Pretende a agremiação, com base na Emenda Constitucional n. 111/2021, afastar de si, com urgência, qualquer consequência sancionatória decorrente da omissão do PPL quanto ao dever de prestar contas (especificamente quanto ao exercício de 2015, conforme aludido).

É o que se tem a relatar.

Segue a decisão.

Aponta-se, desde logo, que a demanda de regularização das contas não é dotada de efeito suspensivo, pelo que as sanções decorrentes do julgamento das contas como não prestadas remanescem, enquanto não aprovadas as contas pendentes.

Essa é a clara dicção do artigo 80, §2º, inciso IV, da Resolução n. 23.607/2019, do Tribunal Superior Eleitoral (TSE). O caso, porém, é distinto. A suspensão do efeito sancionatório decorre de norma constitucional explícita.

Refiro-me ao artigo 3º da Emenda Constitucional n. 111/2021, cujo teor é o seguinte: Art. 3º Até que entre em vigor lei que discipline cada uma das seguintes matérias, observar-se-ão os seguintes procedimentos: I- nos processos de incorporação de partidos políticos, as sanções eventualmente aplicadas aos órgãos partidários regionais e municipais do partido incorporado, inclusive as decorrentes de prestações de contas, bem como as de responsabilização de seus antigos dirigentes, não serão aplicadas ao partido incorporador nem aos seus novos dirigentes, exceto aos que já integravam o partido incorporado; II - nas anotações relativas às alterações dos estatutos dos partidos políticos, serão objeto de análise pelo Tribunal Superior Eleitoral apenas os dispositivos objeto de alteração.

O dispositivo constitucional vedou a extensão, ao partido político incorporador, de qualquer penalidade imposta ao partido incorporado, enquanto não editada lei que discipline a matéria, ressalvadas sanções aplicadas aos dirigentes que faziam parte da composição da agremiação incorporada e se mantiveram no quadro diretivo da agremiação incorporadora.

Como, no caso, o PC do B, interessado na regularização das contas, incorporou o PPL, não poderá a direção regional daquele ter contra si estendida, ainda que de forma proporcional, a suspensão do recebimento de cotas do Fundo Partidário, tal como consta do Acórdão n. 5.080/2017, deste Tribunal, pelo menos não enquanto pendente a lei ordinária ditada pelo artigo 3º da Emenda Constitucional n. 111/2021.

Há, pois, a necessidade de se deixar explícito, na espécie, o efeito suspensivo no que atine à sanção aludida. Por outro lado, não há qualquer sentido em se discutir, nestes autos, eventual sanção relativa a suspensão do registro ou anotação partidária. Se a intenção do PC do B era a de discutir registro ou anotação do PPL, essa discussão é inane, porque, tendo este último sido incorporado, deixou de existir - artigo 27 da Lei n. 9.096/1995.

Por outro lado, se o escopo era o de debater seu próprio registro ou anotação, essas matérias são, neste âmbito de regularização das contas do partido incorporado, destituídas de pertinência, pois jamais seriam alcançadas. Eventual suspensão do registro ou anotação do PC do B demandaria processo próprio, na forma do artigo 54-N da Resolução TSE n. 23.571/2018.

Com base nesses fundamentos, DEFIRO parcialmente a tutela provisória de urgência pretendida, apenas para declarar que, com base na suspensão ditada pelo artigo 3º da Emenda Constitucional n.111/2021, a direção regional do PC do B, agremiação incorporadora, não poderá sofrer decotes proporcionais nas cotas do Fundo Partidário como decorrência do Acórdão n. 5.080/2017, deste Tribunal, que julgou não prestadas as contas do órgão regional do PPL, incorporado, ao menos enquanto não editada a lei de que trata a citada Emenda.

Publique-se e Intime-se.

Ao após, siga-se com a instrução do feito, na forma do artigo 80, §2º, inciso V, da Resolução TSE n. 23.607/2019.

Rio Branco, Acre.

Juiz ARMANDO DANTAS DO NASCIMENTO JUNIOR Relator

(TRE-AC - RROPCO: 06001399520226010000 RIO BRANCO - AC 060013995, Relator: Des. Armando Dantas Do Nascimento Junior, Data de Julgamento: 19/07/2022, Data de Publicação: 20/07/2022)."

Quanto à tempestividade, verifica-se que a publicação do acórdão se deu no dia 1º/08/2024, quinta-feira, e a interposição do apelo especial ocorreu em 05/08/2024, segunda-feira, cumprindo, portanto, o tríduo legal.

Pois bem. Analisando acuradamente os autos, embora tempestivo o presente recurso, observo, das razões recursais, a ausência dos pressupostos específicos de admissibilidade necessários à análise do presente recurso, quais sejam, a indicação de violação expressa a dispositivo de lei /constituição e/ou divergência jurisprudencial em relação ao acórdão recorrido.

Da leitura do julgado acima transcrito (TRE-AC - RROPCO: 06001399520226010000 RIO BRANCO - AC), observa-se que tal decisão apontada como paradigma pela agremiação partidária ora recorrente é monocrática, não servindo, portanto, para comprovar o alegado dissenso jurisprudencial, de acordo com a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

Nesse sentido, tem-se os seguintes precedentes da Corte Superior, *in verbis*:

"ELEIÇÕES 2020. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS. ACÓRDÃO EMBARGADO. REJEIÇÃO. CORREÇÃO. ERRO MATERIAL. 1. Por meio do acórdão embargado, este Tribunal Superior deu provimento a agravo, a fim de conhecer do recurso especial e negar-lhe provimento, confirmando o acórdão regional que, por unanimidade, reformou a sentença e julgou procedente ação de investigação judicial eleitoral, a fim de reconhecer a prática de abuso de autoridade consistente em publicidades institucionais realizadas nas redes sociais da prefeitura municipal, determinando a cassação do diploma do ora embargante e a declaração de inelegibilidade pelo período de oito anos, nos termos dos arts. 22, XIV, da LC 64/90, 74 da Lei 9.504/97 e 37, § 1º, da Constituição Federal. 2. Deve ser corrigido, de ofício, o erro material verificado no acórdão embargado, nos termos do art. 463, I, do Código de Processo Civil, para esclarecer que foi dado provimento ao agravo em recurso especial e negado provimento ao recurso especial. 3. Ficou assentado no acórdão embargado que não foi possível extrair das premissas do acórdão regional conclusão oposta àquela firmada pelo Tribunal a quo, visto que, para tanto, seria necessária nova incursão no contexto probatório dos autos, providência vedada em sede extraordinária. 4. Devidamente enfrentada a matéria, descabe falar em mácula ao art. 275 do Código Eleitoral, pois "a omissão apta a ser suprida pelos declaratórios é aquela advinda do próprio julgamento e prejudicial à compreensão da causa, não aquela deduzida com o fito de provocar o re julgamento da demanda ou modificar o entendimento manifestado pelo julgador" (ED-AgR- AI 10.804, rel. Min. Marcelo Ribeiro, DJE de 1º.2.2011). 5. Na linha da jurisprudência desta Corte, decisão monocrática não se presta à caracterização de divergência jurisprudencial. Precedentes: AgR-AI 11-73, rel. Min. Tarcisio Vieira de Carvalho Neto, DJE de 5.9.2017; ED-AgR-AI 7753-83, rel. Min. Henrique Nevesda Silva, DJE de 20.4.2016; e RO 40835-91, rel. Min. Marcelo Ribeiro, DJE de 9.12.2011. 6. As questões imprescindíveis ao julgamento do apelo foram devidamente enfrentadas por esta Corte, que analisou o reconhecimento da prática de abuso de poder de autoridade, consistente em publicidades institucionais realizadas nas redes sociais da prefeitura municipal sob a ótica do previsto nos arts. 22, XIV, da LC 64/90, 74 da Lei 9.504/97 e 37, § 1º, da Constituição Federal, de acordo com os parâmetros consignados pela Corte de origem e a orientação jurisprudencial do TSE. 7. Os embargos de declaração não se prestam a novo julgamento da causa, em razão de decisão contrária aos interesses da parte, e sim para esclarecer obscuridade ou eliminar contradição, corrigir erro material e suprir omissão de ponto ou questão sobre os quais o juiz

deveria se pronunciar de ofício ou a requerimento, nos termos do art. 275 do Código Eleitoral. (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 0600362-93.2020.6.06.0092 - BAIXIO - CEARÁ - [Ac. de 11.5.2023 nos ED-AREspE nº 060036293, rel. Min. Sérgio Banhos](#))

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO. RECURSO ESPECIAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014. IRREGULARIDADE. AUSÊNCIA DE ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA. DESAPROVAÇÃO. REEXAME. SÚMULA Nº

24/TSE. IMPOSSIBILIDADE. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. AUSÊNCIA. SÚMULA Nº 28/TSE. FUNDAMENTOS NÃO INFIRMADOS. SÚMULA Nº 26/TSE. DESPROVIMENTO.

1. Conforme consignado na decisão agravada, para a configuração do dissídio jurisprudencial, não basta a transcrição de ementas e trechos de julgados alçados a paradigma; é necessário o cotejo analítico, demonstrando, com clareza suficiente, as circunstâncias fáticas que identificam ou assemelham os casos em confronto. Súmula nº 28/TSE.

2. Decisão monocrática não se presta à configuração de divergência jurisprudencial.

3. Quanto à questão de fundo, concluiu a Corte Regional, instância exauriente na análise de fatos e provas, que a irregularidade apontada, qual seja, ausência de abertura de conta bancária, comprometeu a regularidade da prestação de contas, o que resultou em sua desaprovação. Rever tal conclusão demandaria o necessário reexame dos fatos e das provas, vedado nos termos da Súmula nº 24/TSE.

4. Sobre a alegação de se impor abertura de conta bancária ao agravante sem previsão legal, a decisão agravada, de forma clara, explicitou que, independentemente da previsão da Res.-TSE nº 21.841/2004, a Lei das Eleições, com a redação original, anterior à Lei nº 13.165/2015, já exigia que os partidos políticos realizassem movimentações financeiras por meio de estabelecimentos bancários.

5. Não infirmados os fundamentos da decisão agravada, incide na espécie o óbice da Súmula nº 26/TSE.

6. Agravo regimental desprovido.

(AgR-AI nº 1173 Acórdão TAUÁ - CE, Relator(a): Min. Tarcisio Vieira De Carvalho Neto, Julgamento: 22/08/2017 Publicação: 05/09/2017)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. AUSÊNCIA.

1. Não há omissão no acórdão embargado, pois ficou consignado que o embargante não apontou, no recurso especial, o dispositivo legal ou constitucional violado no aresto recorrido, o que atrai a incidência da Súmula 284 do STF e não é suprido pelo argumento de que a norma tida por violada estaria "implícita" nos textos das peças recursais.

2. Não há omissão no acórdão embargado, pois se assentou que decisão monocrática não se presta para a configuração de dissídio jurisprudencial.

Embargos rejeitados.

(AI nº 775383 - Acórdão RIO DE JANEIRO - RJ - Relator(a): Min. Henrique Neves Da Silva, Julgamento: 17/03/2016 Publicação: 20/04/2016)

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ORDINÁRIO RECEBIDO COMO ESPECIAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO APRESENTAÇÃO DE RECIBOS ELEITORAIS. DESAPROVAÇÃO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA N. 284/STF. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADO. DESPROVIMENTO.

1. Não houve indicação de qualquer dispositivo legal ou constitucional supostamente violado. Incide, à espécie, a Súmula nº 284/STF.

2. Transcrição de decisão monocrática não se presta à configuração de divergência jurisprudencial.

3. Ausência de prequestionamento.

4. A não apresentação de recibos eleitorais compromete a regularidade das contas de campanha.

5. Agravo regimental desprovido.

(RO nº 4083591 Acórdão SÃO PAULO - SP - Relator(a): Min. Marcelo Ribeiro; Julgamento: 10/11/2011 Publicação: 09/12/2011)"

Desse modo, resta claro que o recurso especial é inadmissível quando, para a comprovação da divergência jurisprudencial, a parte recorrente indica como paradigma decisão monocrática.

Logo, diante de tais circunstâncias, considerando ausente um dos pressupostos específicos de admissibilidade recursal, impõe-se o não conhecimento do presente recurso especial, em conformidade com precedente do colendo Tribunal Superior Eleitoral sobre o assunto, vejamos: AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. NOTÍCIA DE INELEGIBILIDADE. NÃO ACOLHIMENTO. DEFERIMENTO. REGISTRO. CANDIDATO A VEREADOR. RECURSO. ELEITOR. ILEGITIMIDADE. RECURSO ESPECIAL. DEFICIÊNCIA. FUNDAMENTAÇÃO. DESPROVIMENTO. SÍNTESE DO CASO: (...) 4. Ainda que fosse possível superar tal óbice, o recorrente não cumpriu os requisitos específicos de admissibilidade do recurso especial, do art. 276, I, a, do Código Eleitoral, pois, embora tenha indicado violação ao disposto nos arts. 5º, XXXIV, XXXV e LIV, 14, § 9º e 37 da Constituição Federal e no art. 7º da Lei 8.906/94, não explícita, de forma fundamentada, como tais dispositivos constitucionais e infraconstitucionais foram malferidos, evidenciando, assim, a deficiência de fundamentação que impossibilita a devida compreensão da controvérsia. 5. A ausência de indicação precisa das eventuais violações a lei ou à Constituição Federal, aliada à repetição integral dos argumentos expendidos no recurso eleitoral analisado pelo Tribunal *a quo*, representa deficiência de fundamentação que impossibilita a compreensão da controvérsia e, por conseguinte, obsta a pretensão recursal, nos termos do previsto no verbete sumular 27 do TSE. Precedente. (...) (TSE - 0600255-65.2020.6.13.0347 - REspEI - Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 060025565 - UBERABA - MG Acórdão de 27/11/2020 Relator(a) Min. Sergio Silveira Banhos Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, Data 27/11/2020)

Assim, diante do expendido, NÃO CONHEÇO do recurso especial, em razão da ausência de pressupostos específicos de admissibilidade recursal.

Publique-se. Intime-se.

Aracaju, 23 de setembro de 2024.

DESEMBARGADOR DIÓGENES BARRETO

PRESIDENTE DO TRE/SE

1. TRE-AC - RROPCO: 06001399520226010000 R IO BRANCO - AC 060013995, Relator: Des. Armando Dantas Do Nascimento Junior, Data de Julgamento: 19/07/2022, Data de Publicação: 20/07/2022.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600933-89.2018.6.25.0000

PROCESSO : 0600933-89.2018.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

EXECUTADO : ELEICAO 2018 ERASMO EVAGELISTA GUIMARAES DEPUTADO
(S) ESTADUAL

ADVOGADO : ANA CRISTINA VIANA SILVEIRA (3543/SE)

ADVOGADO : ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR (3506/SE)

EXECUTADO : ERASMO EVAGELISTA GUIMARAES
(S)

ADVOGADO : ANA CRISTINA VIANA SILVEIRA (3543/SE)

ADVOGADO : ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR (3506/SE)

EXEQUENTE : ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE
(S)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0600933-89.2018.6.25.0000

EXEQUENTE(S): ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE

EXECUTADO(S): ELEICAO 2018 ERASMO EVAGELISTA GUIMARAES DEPUTADO ESTADUAL,
ERASMO EVAGELISTA GUIMARAES

DECISÃO

DEFIRO o requerimento formulado pela exequente ao ID 11782847 e, por conseguinte, DETERMINO o arquivamento provisório dos presentes autos, sem baixa na distribuição, pelo prazo de 1 (um) ano, mantendo-se as constringções e negativas existentes.

No caso de eventual pagamento do débito pelo devedor, incumbe à exequente comunicar imediatamente a esta relatoria, para fins de retirada do nome do executado dos cadastros de inadimplentes e demais restrições, sob pena de responsabilidade por eventual omissão.

Decorrido o prazo sem manifestação das partes, venham os autos conclusos.

Publique-se. Intimem-se. Ciência ao MPE.

Aracaju (SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ BRENO BERGSON SANTOS

RELATOR

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600095-73.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600095-73.2023.6.25.0000 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO
(Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADO : PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO - PCB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

REPRESENTADO : PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO ORGAO DEFINITIVO BRASIL - BR -
NACIONAL

REPRESENTANTE : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Aracaju (SE), 27 de agosto de 2024.

REFERÊNCIA-TRE	: 0600095-73.2023.6.25.0000
PROCEDÊNCIA	: Aracaju - SERGIPE
RELATOR	: BRENO BERGSON SANTOS

INTIMAÇÃO

De ordem, a Secretaria Judiciária INTIMA a PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL do Despacho ID nº 11784305 proferido nos autos do processo em referência.

ACIR LEMOS PRATA JUNIOR

Servidor da Secretaria Judiciária

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO(11526) Nº 0602093-13.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0602093-13.2022.6.25.0000 AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO
(Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)

Parte : SIGILOSO

(...)

Dessarte, restou devidamente fundamentada a decisão diante do nítido caráter protelatório do requerimento formulado, não se observando, na decisão vergastada, a ocorrência de nenhum dos vícios elencados no art. 1.022 do CPC, de modo que não merece o referido *decisum* nenhum reparo.

Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos pelo (SIGILOSO) ao ID 11774439 para, no mérito, NÃO ACOLHÊ-LOS.

Intimem-se as partes.

Aracaju (SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ BRENO BERGSON SANTOS

RELATOR

CERTIDÃO

A presente resenha foi encaminhada, via sistema, para disponibilização e publicação no Diário de Justiça Eletrônico.

Secretaria Judiciária

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600095-73.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600095-73.2023.6.25.0000 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO
(Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADO : PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO - PCB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

REPRESENTADO : PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO ORGAO DEFINITIVO BRASIL - BR - NACIONAL

REPRESENTANTE : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO Nº 0600095-73.2023.6.25.0000

REPRESENTANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADO: PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO - PCB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE),
PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO ORGAO DEFINITIVO BRASIL - BR - NACIONAL

DESPACHO

Tendo em vista que o Diretório Regional do Partido Comunista Brasileiro (PCB) encontra-se sem vigência, conforme informação disponibilizada no módulo "consulta pública" do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (<https://www.tse.jus.br/partidos/partidos-registrados-no-tse/informacoes-partidarias/modulo-consulta-sgjp3>), ACOLHO a cota ministerial (ID 11771354) e, por conseguinte, DETERMINO a citação do Diretório Nacional do Partido Comunista Brasileiro (PCB) para, no prazo de 15 (quinze) dias, integrar a lide e apresentar contestação à exordial.

Publique-se. Intime-se o MPE.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ BRENO BERGSON SANTOS

RELATOR

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL(120) Nº 0600244-35.2024.6.25.0000

PROCESSO : 0600244-35.2024.6.25.0000 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (Barra dos Coqueiros - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

AUTORIDADE COATORA : JUÍZO DA 02ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

IMPETRANTE : A resposta do povo[MDB / PP / PSD / PSB] - BARRA DOS COQUEIROS - SE

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0600244-35.2024.6.25.0000

IMPETRANTE(S): COLIGAÇÃO A ESPERANÇA DO POVO

IMPETRADO(S): EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DA 02ª ZONA ELEITORAL, DRA. LAÍS MENDONCA CÂMARA ALVES

DECISÃO

Cuida-se de mandado de segurança, com pedido de tutela provisória de urgência, impetrado pela Coligação "A Resposta do Povo" em face de ato supostamente teratológico praticado pelo Juízo da 2ª Zona Eleitoral, consubstanciado no indeferimento do pedido de liminar requerido nos autos da AIJE nº 0600292-85.2024.6.25.0002.

A impetrante alega que ajuizou ação de investigação judicial eleitoral em face do atual prefeito de Barra dos Coqueiros, Alberto Macedo, sob alegação de "contratação direta e nomeação em cargos, meramente eleitoreiras, de centenas de pessoas, no corrente ano e também no período vedado na lei 9.504/97", requerendo, em tutela de urgência, que as empresas Via Norte Serviços de Locação de Mão de Obra Ltda e Masterserv Empreendimentos Eireli fossem notificadas para apresentar documentos relativos a contratos firmados com o referido município nos anos de 2022, 2023 e 2024, bem assim que "o Investigado limite a contratação de terceirizados, contratos diretos e nomeações de cargos em comissão, ao quantitativo observado no ano de 2023 das contratações realizadas em ano eleitoral, mesmo assim apenas às exceções permitidas, quais sejam, saúde e segurança da população", conforme parecer do Ministério Público Eleitoral na Tutela Cautelar Antecedente nº 0600024-31.2024.6.25.0002.

Registra que a autoridade coatora negou o pleito tutelar, sob o fundamento de que os fatos apresentados já haviam sido apreciados, não se vislumbrando elementos novos a justificar o deferimento do pedido.

A impetrante alega que a contratação de serviços com as empresas em referência, neste ano eleitoral, extrapola a média de contratações em anos anteriores, o que indica que a conduta tem o propósito de beneficiar a candidatura do investigado, violando o princípio da igualdade entre os candidatos.

Assevera que, neste ano, foram contratados pelo município de Barra dos Coqueiros 327 funcionários através da empresa Via Norte. Disse que, em relação à empresa Masterserv, foi necessário uma determinação judicial para obter dados relativos às contratações realizadas em 2024, pois tais dados não constam do portal da transparência municipal.

Alega que as contratações por meio das referidas empresas têm ocorrido não obstante a vigência de concurso público para contratação de servidores no referido município.

Aduz que, embora o município tenha duas creches e conte com 59 servidores efetivos trabalhando como auxiliar de creche, foram contratadas mais 61 pessoas para a mesma função. Acrescenta que houve a contratação direta de 138 zeladores, enquanto o contrato com a empresa Via Norte prevê o fornecimento de 245 auxiliares de serviços gerais.

Anota que, de acordo com o "portal da transparência, comparando-se os números de contratados nos anos de 2023 e 2024, vê-se que no mês de janeiro houve um aumento de 368 (trezentos e sessenta e oito), mês de maio do corrente ano houve um crescimento de 208 (duzentos e oito), no mês de junho teve um aumento de 229 (duzentos e vinte e nove) e no mês de julho teve um aumento de 264 (duzentos e sessenta e quatro) contratos temporários, em comparação ao ano de 2023, o que sem sobras de dúvidas traz desequilíbrio ao pleito eleitoral."

Diz que ocorreu "uma explosão do número de nomeações aos cargos em comissão, sendo constatada a existência no corrente ano de 650 (seiscentos e cinquenta) CARGOS EM COMISSÃO (grifo original)".

Menciona que sem "contabilizar os terceirizados, o município de Barra dos Coqueiros possuía, até o mês de maio, 1457 (um mil quatrocentos e cinquenta e sete) funcionários comissionados e contratados, o que perfaz aproximadamente 7,5% dos eleitores da cidade."

Assegura presentes a fumaça do bom direito e o perigo da demora. O primeiro caracterizado pela comprovada prática de abuso de poder político, diante do crescente número de contratação de pessoal, sobretudo neste ano eleitoral. Quanto ao segundo, salienta que os "danos causados com a delonga processual serão irreparáveis ou de difícil reparação".

Requer a concessão de liminar determinado:

a) a notificação das empresas Via Norte e Masterserv para (1) informar "os nomes dos trabalhadores que prestam ou prestaram serviços terceirizados ao município da Barra dos Coqueiros nos anos de 2022, 2023 e 2024, acompanhados dos respectivos CPF e, se possível, a juntada da ficha funcional"; (2) apresentar "os contratos de prestação de serviço para com o Município da Barra dos Coqueiros e informe se houve algum aditivo contratual realizado no ano de 2024 para possibilitar o aumento do número de terceirizados fornecidos";

b) que a prefeitura de Barra dos Coqueiros seja proibida de realizar "a contratação de novos servidores, rescindindo todos os contratos realizados após 6/7/2024 (á exceção de saúde e segurança da população) e limite a contratação de terceirizados, contratos diretos e nomeações de cargos em comissão (ou apenas os dois primeiros) ao quantitativo observado no ano de 2023".

Pugna também pela notificação da autoridade coatora para prestar informações e, no mérito, pela concessão da segurança.

Com a inicial foram juntados documentos.

É o que cabe relatar.

O mandado de segurança é um remédio constitucional previsto no art. 5º, inciso LXIX, da Constituição Federal, destinado à proteção de direito líquido e certo contra ato ilegal ou abusivo de autoridade pública. O cabimento contra decisões judiciais está limitado a situações de teratologia ou ilegalidade manifesta, conforme enunciado da Súmula 22 do Tribunal Superior Eleitoral.

Como foi relatado, a impetrante aduz, em suma, a existência de irregularidades no que tange ao quantitativo de nomeações de servidores comissionados do município de Barra dos Coqueiros, bem assim daqueles contratados através das empresas Via Norte e Masterserv, sobretudo neste ano eleitoral.

Diz que ajuizou uma AIJE para apurar tais fatos, na qual requereu a concessão de tutela de urgência para que fosse determinada, entre outras providências, a notificação das aludidas empresas para fornecer documentos necessários à instrução do feito, sendo o pleito tutelar indeferido.

Essa decisão, contra a qual foi impetrado este mandado de segurança, sob alegação de teratologia, recebeu a seguinte fundamentação (ID 11783874 - págs. 9/10):

(...)

No presente caso, verifico que a situação fática trazida na exordial busca demonstrar a ocorrência de conduta vedada pelo atual Gestor Municipal. Ocorre que, esses mesmos fatos já vem sendo apreciados por este Juízo e, em que pese o Requerente reafirmar a existência de ilícito eleitoral, não se vislumbram nos autos, novos elementos comprobatórios da irregularidade praticada pela Municipalidade.

Nesse sentido, bem pontuou o MPE:

"(...) no caso sub examine, o próprio autor lista seis ações cautelares impetradas, todas com pedido de tutela liminar, não indicando se foram ou não concedidas. Da análise superficial própria em pedidos desde jaez, em sede de cognição sumária, não há elementos probatórios robustos e revestidos de verossimilhança aptos a desequilibrar a corrida eleitoral que se aproxima. Consoante acima descrito, já existem diversas ações cautelares em curso com propósitos idênticos ao presente pleito, e que portando, já foram devidamente apreciados por este juízo especializado as quais, se deferidas, continuam em vigor a ordem judicial, ou se não acolhidas, já foram devida e fundamentadamente rechaçadas por este órgão judiciário, podendo ser objetos eventuais recurso a Corte Eleitoral Regional."

Destarte, é importante ressaltar a cautela nesse momento de cognição sumária, pois é imprescindível a demonstração límpida e inequívoca da ocorrência de abuso de poder político, com finalidade eleitoral.

3- DISPOSITIVO

Isto posto, diante do conjunto probatório e da manifestação ministerial, INDEFIRO a tutela antecipada almejada, visto que não ficaram evidenciados, ao menos neste momento, os elementos que ensejam a sua concessão, consoante pressupostos do art. 300, do CPC.

Citem-se os investigados para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias apresentarem defesa, nos termos do art.22, I, a da LC 64/90, indicando todas as provas que pretendem produzir.

(...)

Pois bem. O art. 22 da Lei Complementar 64/90 dispõe que

Qualquer partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao Corregedor-Geral ou Regional, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político (...) [grifei]

Como se depreende da norma, não se exige que a ação de investigação judicial eleitoral seja instruída, logo de início, com "elementos comprobatórios da irregularidade praticada pela Municipalidade", bastando apenas indícios ou circunstâncias de abuso de poder.

Na hipótese, o exame perfunctório dos fatos apresentados e documentos colacionados aos autos conduzem à conclusão, neste primeiro olhar, da existência de indícios de abuso que, em tese, podem interferir na normalidade do pleito eleitoral do município de Barra dos Coqueiros.

Com efeito. De acordo com as informações apresentadas pela impetrante, a máquina administrativa do referido município estaria sendo utilizada em benefício da reeleição do prefeito Alberto Macedo, tendo sido indicados dados que, em princípio, considerando as asserções acerca do elevado número de contratações de servidores terceirizados, suscitam dúvidas fundadas sobre a regularidade dos contratos envolvendo as empresas Via Norte Serviços de Locação de Mão de Obra Ltda e Masterserv Empreendimentos Eireli, o que, decerto, poderá ser esclarecido com a devida instrução do feito.

Convém ainda salientar que, das 6(seis) Tutelas Cautelares Antecipadas ajuizadas pelo impetrante, apenas a que foi tombada com o nº 0600085-86.2024.6.25.0002 se refere aos fatos descritos neste Writ e, mesmo assim, o seu julgamento foi pela improcedência, conforme consta nos autos.

Assim, do que se observa nesta análise superficial, a decisão coatora, ao contrário do que dispõe a norma de regência da matéria, impõe ao impetrante a apresentação, ainda na fase inicial da ação de investigação judicial eleitoral, de prova concreta da prática de abuso, incorrendo, assim, em manifesta ilegalidade.

Em relação aos pleitos formulados pela impetrante, ressalto que, nos termos do art. 5º, XXXIII, CF e art. 7º da Lei 12.527/2011, é dever do município o fornecimento das informações relativas aos contratos aqui mencionados.

Quanto ao pedido no sentido de proibir o município de Barra dos Coqueiros de realizar novas contratações de servidores e rescindir os contratos firmados após 06/07/2024, excetuando aqueles relacionados à atividades essenciais, entendo que a questão requisita análise em profundidade não permitida nesta ação.

Assim, evidenciados os requisitos necessários, previstos no art. 300 do CPC, defiro o pedido de tutela provisória de urgência, no sentido de determinar ao Juízo da 2ª Zona Eleitoral que intime o município de Barra dos Coqueiros para juntar aos autos da ação de investigação judicial eleitoral nº 0600292-85.2024.6.25.0002 a documentação solicitada pela coligação impetrante.

Notificação da autoridade coatora para apresentação de informações no prazo de 5 (cinco) dias.

Intimações necessárias.

Vista ao Ministério Público Eleitoral.

Aracaju/SE, na data da assinatura eletrônica.

JUIZ CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

RELATOR

PAUTA DE JULGAMENTOS

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600137-46.2024.6.25.0014

PROCESSO : 0600137-46.2024.6.25.0014 RECURSO ELEITORAL (Maruim - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : Republicanos- Maruim/SE

ADVOGADO : GENISSON CRUZ DA SILVA (2094/SE)

ADVOGADO : VITORIA MENEZES SANTOS (16906/SE)

RECORRIDO : GILBERTO MAYNART DE OLIVEIRA

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 06/09/2024, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 27 de agosto de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600137-46.2024.6.25.0014

ORIGEM: Maruim - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: REPUBLICANOS- MARUIM/SE

Advogados do(a) RECORRENTE: VITORIA MENEZES SANTOS - SE16906, GENISSON CRUZ DA SILVA - SE2094

RECORRIDO: GILBERTO MAYNART DE OLIVEIRA

Advogados do(a) RECORRIDO: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, JOANA DOS SANTOS SANTANA REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884-A

DATA DA SESSÃO: 06/09/2024, às 09:00

RECURSO ELEITORAL(11548) N° 0600047-26.2024.6.25.0018

PROCESSO : 0600047-26.2024.6.25.0018 RECURSO ELEITORAL (Porto da Folha - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : JOSE AILTON ALVES

ADVOGADO : ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE)

RECORRENTE : MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO

ADVOGADO : ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE)

RECORRENTE : THIAGO MOREIRA DE SANTANA

ADVOGADO : GUTEMBERG ALVES DE ARAUJO (8671/SE)

ADVOGADO : ICARO LUIS SANTOS FONSECA EMIDIO (13689/SE)

RECORRIDO : UNIAO BRASIL - PORTO DA FOLHA - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 06/09/2024, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 27 de agosto de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600047-26.2024.6.25.0018

ORIGEM: Porto da Folha - SE

RELATOR: DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO, THIAGO MOREIRA DE SANTANA, JOSE AILTON ALVES

Advogado do(a) RECORRENTE: ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA - SE9358-A

Advogados do(a) RECORRENTE: GUTEMBERG ALVES DE ARAUJO - SE8671, ICARO LUIS SANTOS FONSECA EMIDIO - SE13689

Advogado do(a) RECORRENTE: ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA - SE9358-A

RECORRIDO: UNIAO BRASIL - PORTO DA FOLHA - SE - MUNICIPAL

Advogados do(a) RECORRIDO: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, CLAUDIA LIRA SANTANA - SE10354

DATA DA SESSÃO: 06/09/2024, às 09:00

RECURSO ELEITORAL(11548) N° 0600035-51.2024.6.25.0005

PROCESSO : 0600035-51.2024.6.25.0005 RECURSO ELEITORAL (Siriri - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : PODEMOS-PODE - SIRIRI-SE (MUNICIPAL)

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

RECORRIDO : MARIA CLARA SANTOS

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 06/09/2024, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 27 de agosto de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600035-51.2024.6.25.0005

ORIGEM: Siriri - SE

RELATOR: DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: PODEMOS-PODE - SIRIRI-SE (MUNICIPAL)

Advogado do(a) RECORRENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A

RECORRIDO: MARIA CLARA SANTOS

Advogado do(a) RECORRIDO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

DATA DA SESSÃO: 06/09/2024, às 09:00

01ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600116-43.2023.6.25.0002

PROCESSO : 0600116-43.2023.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : EVANDRO DA SILVA GALDINO

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

INTERESSADO : PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE ARACAJU/SE

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

INTERESSADO : MARCOS ANTONIO SOARES DE SOUZA

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600116-43.2023.6.25.0002 / 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

INTERESSADO: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE ARACAJU/SE, EVANDRO DA SILVA GALDINO, MARCOS ANTONIO SOARES DE SOUZA

Advogados do(a) INTERESSADO: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758

Advogados do(a) INTERESSADO: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758

SENTENÇA

Trata-se da prestação de contas partidária anual do Diretório Municipal do PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA- PDT, de Aracaju/SE, referente ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, autuada mediante integração automática entre o Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA) e o sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), nos termos do art. 30, caput, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Publicado edital (ID´s 119058121 e 119615304), não foi apresentada impugnação.

Após diligências, para complementação das informações, remetida à Unidade Técnica desta Zona Eleitoral para análise, foi emitido parecer conclusivo opinando a analista pela desaprovação das contas (ID 122303533).

Instado a manifestar-se o prestador de contas quedou-se inerte.

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral juntou parecer, opinando pela desaprovação das contas (ID 122387061).

É o breve relatório. Decido.

A fiscalização exercida pela Justiça Eleitoral sobre a contabilidade dos partidos políticos tem por escopo a identificação da origem de suas receitas e destinação de suas despesas, mediante o exame formal da documentação integrante das contas apresentadas.

Verifica-se a partir da leitura do parecer conclusivo ID 122303533 que após as diligências realizadas no curso do processo, remanesceram para o analista técnico do Cartório Eleitoral inconsistências, que não foram e/ou não puderam ser sanadas pelo prestador, tampouco supridas por batimentos eletrônicos realizados junto aos sistemas da Justiça Eleitoral, notadamente, no que concerne a identificação, no extrato bancário do partido referente à conta 0300004358-0, atribuída natureza "Fundo Partidário", de 4 transferências de R\$6.000,00 (seis mil reais), em favor de George Batalha Moreira, sem que fosse juntada a correlata documentação comprobatória da regularidade desta despesa, totalizando R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais) de recursos de fundo partidário aplicados sem comprovação.

Na oportunidade, contudo, foi esclarecido pelo analista que "*em sentença (ID 122275489) exarada no processo PCE 0600052-70.2022.6.25.0001, a respectiva agremiação teve suas contas desaprovadas, com determinação de devolução de R\$17.740,15 (dezesete mil, setecentos e quarenta reais e quinze centavos) oriundos de recursos do Fundo Partidário, sendo R\$12.000,00 (doze mil reais) referentes, justamente, a 2 dos 4 lançamentos de R\$6.000,00 (seis mil reais) identificadas e descritos neste item, remanescendo 2 lançamentos de R\$6.000,00 em irregularidade*" (ID 122303533).

Trata-se de irregularidade grave que enseja a desaprovação das contas.

Pelo exposto, com respaldo na análise técnica e na manifestação ministerial pela desaprovação das contas, cujos fundamentos faço minhas razões de decidir, com fulcro no art. 45, inciso III, da Res.TSE nº 23.604/2019 julgo DESAPROVADAS as contas prestadas pelo diretório municipal do PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA- PDT, de Aracaju/SE, referente ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

Considerando que parte da importância ora apontada já foi objeto de condenação nos autos da prestação de contas eleitoral, com fulcro no artigo 48 da Resolução 23.604/2019, condeno à agremiação partidária à devolução da importância remanescente apontada como irregular, acrescida de multa de 20% (vinte por cento), totalizando R\$14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), mediante desconto pelo período de 12 meses, nos futuros repasses de quotas do Fundo Partidário.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se a presente decisão no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE, ficando todos os interessados intimados desta decisão, com o ato da publicação.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Aracaju/SE, datado e assinado eletronicamente.

RÔMULO DANTAS BRANDÃO

Juiz da 1ª Zona Eleitoral de Sergipe

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600118-50.2022.6.25.0001

PROCESSO : 0600118-50.2022.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : FELIPE CAVALCANTE SANTOS SOUTO

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE
ARACAJU

ADVOGADO : AILTON ALVES NUNES JUNIOR (3475/SE)

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS (4324/SE)

ADVOGADO : EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (2851/SE)

ADVOGADO : GUSTAVO OLIVEIRA BARRETO (11599/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

ADVOGADO : THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA (3278/SE)

REQUERENTE : JEFFERSON FERREIRA LIMA

REQUERENTE : LAYANNE KAROLINE DE CARVALHO SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600118-50.2022.6.25.0001 - ARACAJU
/SERGIPE

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE ARACAJU,
JEFFERSON FERREIRA LIMA, LAYANNE KAROLINE DE CARVALHO SANTOS

INTERESSADO: FELIPE CAVALCANTE SANTOS SOUTO

Advogados do(a) REQUERENTE: GUSTAVO OLIVEIRA BARRETO - SE11599, ANTONIO
EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, AILTON ALVES NUNES JUNIOR - SE3475, CLARISSE DE
AGUIAR RIBEIRO SIMAS - SE4324, THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA - SE3278,
EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR - SE2851, LUIZ GUSTAVO COSTA DE
OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

DESPACHO

R.Hoje.

Intimem-se os prestadores de contas para, na forma do artigo 72 da Resolução 23.607/2019,
tomarem ciência do parecer conclusivo encartado aos autos (ID nº 122216519), e querendo
apresentem manifestação no prazo de 3 (três) dias, contados da intimação, via DJE TRE/SE.

Em seguida, dê-se vista dos autos ao MPE para ciência e juntada do respectivo parecer no prazo
de 02 (dois) dias.

Após, retornem os autos conclusos.

Aracaju/SE, datado e assinado eletronicamente.

RÔMULO DANTAS BRANDÃO

Juiz da 1ª Zona Eleitoral de Aracaju/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600104-29.2023.6.25.0002

PROCESSO : 0600104-29.2023.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARACAJU -
SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE ARACAJU - SE

JUSTIÇA ELEITORAL

1ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU/SE

EDITAL (Art. 54-B, inc. I, Res.-TSE 23.571/2018)

O Excelentíssimo Senhor Dr. Rômulo Dantas Brandão, MMº. Juiz Eleitoral desta 1ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto nos art. 54-A, inc. II, e 54-B da Res.-TSE 23.571/2018,

TORNA PÚBLICO a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para os fins do art. 54-B, inc. I, da Res.-TSE 23.571/2018, transitou em julgado, no dia 23/08/2024, a SENTENÇA ID 122352777, proferida nos autos da Prestação de Contas Anual (PC-PP) nº 0600104-29.2023.6.25.0002, deste Juízo, que julgou NÃO PRESTADAS as contas anuais do órgão de direção municipal do Partido Social Cristão - PSC, DE Aracaju/SE, referentes ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, foi expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE. Dado e passado nesta cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, este expediente segue datado e assinado eletronicamente.

RÔMULO DANTAS BRANDÃO

Juiz da 1ª Zona Eleitoral de Aracaju - TRE/SE

EDITAL

EDITAL 921/2024 - SUBSTITUIÇÃO DE COLABORADORES - ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024

O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) RÔMULO DANTAS BRANDÃO, Juiz da 1ª Zona Eleitoral de Aracaju/SE, por força da Lei 9.504/97.

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos discriminados no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 - primeiro turno e segundo turno, se houver, conforme anexo ([EDITAL 921.2024.pdf](#)).

O presente Edital será publicado no DJE do TRE/SE e afixado neste Cartório Eleitoral no local público de costume.

Dado e passado nesta cidade de Aracaju, ao(s) 24 dia(s) do mês de Agosto de 2024. Eu, Maria Carmem Souza Santos, Chefe de Cartório, lavrei e digitei o presente edital, que vai assinado eletronicamente pelo(a) Juiz(a) Eleitoral da 1ª Zona.

RÔMULO DANTAS BRANDÃO

Juiz da 1ª Zona Eleitoral de Sergipe

12ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600060-43.2024.6.25.0012

PROCESSO : 0600060-43.2024.6.25.0012 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (LAGARTO - SE)

RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : REPUBLICANOS DO DIRETORIO MUNICIPAL DE LAGARTO/SE

ADVOGADO : FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE)

ADVOGADO : FLAVIO FARIAS SANTOS (14798/SE)

RESPONSÁVEL : ELAINE MIRELE OLIVEIRA DE JESUS

RESPONSÁVEL : MAGSON VINICIUS DE SANTANA ALMEIDA

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600060-43.2024.6.25.0012 - LAGARTO/SERGIPE

INTERESSADO: REPUBLICANOS DO DIRETORIO MUNICIPAL DE LAGARTO/SE

RESPONSÁVEL: MAGSON VINICIUS DE SANTANA ALMEIDA, ELAINE MIRELE OLIVEIRA DE JESUS

Advogados do(a) INTERESSADO: FAUSTO GOES LEITE JUNIOR - SE2525, FLAVIO FARIAS SANTOS - SE14798, MARLTON DE SOUZA CARVALHO

EDITAL

Ausência de movimentação

Prazo: 3 dias

O Excelentíssimo Senhor, Eládio Pacheco Magalhães, Juiz Titular da 12ª Zona Eleitoral de Lagarto, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 44, I, da Resolução TSE n. 23.604/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o partido político e respectivos responsáveis, abaixo relacionados, apresentaram a declaração de ausência de movimentação de recursos, para o exercício financeiro de 2023, a qual se encontra em Cartório (meio eletrônico), sendo facultado a qualquer interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período:

PARTIDO/SIGLA: Partido Republicanos.

MUNICÍPIO: Lagarto/SE.

RESPONSÁVEIS: MAGSON VINICIUS DE SANTANA ALMEIDA (Presidente); ELAINE MIRELE OLIVEIRA DE JESUS (Tesoureiro(a)).

Advogados(as): FAUSTO GOIS LEITE JUNIOR - OAB/SE 2525; FLAVIO FARIAS SANTOS - OAB /SE 14798

PROCESSO: 0600060-43.2024.6.25.0012

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Lagarto, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Fagner de Souza Nascimento, Assistente de Cartório, preparei, conferi e assinei o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600060-43.2024.6.25.0012

PROCESSO : 0600060-43.2024.6.25.0012 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (LAGARTO - SE)
RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO : REPUBLICANOS DO DIRETORIO MUNICIPAL DE LAGARTO/SE
ADVOGADO : FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE)
ADVOGADO : FLAVIO FARIAS SANTOS (14798/SE)
RESPONSÁVEL : ELAINE MIRELE OLIVEIRA DE JESUS
RESPONSÁVEL : MAGSON VINICIUS DE SANTANA ALMEIDA

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600060-43.2024.6.25.0012 - LAGARTO/SERGIPE
INTERESSADO: REPUBLICANOS DO DIRETORIO MUNICIPAL DE LAGARTO/SE
RESPONSÁVEL: MAGSON VINICIUS DE SANTANA ALMEIDA, ELAINE MIRELE OLIVEIRA DE JESUS
Advogados do(a) INTERESSADO: FAUSTO GOES LEITE JUNIOR - SE2525, FLAVIO FARIAS SANTOS - SE14798, MARLTON DE SOUZA CARVALHO

EDITAL

Ausência de movimentação

Prazo: 3 dias

O Excelentíssimo Senhor, Eládio Pacheco Magalhães, Juiz Titular da 12ª Zona Eleitoral de Lagarto, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 44, I, da Resolução TSE n. 23.604/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o partido político e respectivos responsáveis, abaixo relacionados, apresentaram a declaração de ausência de movimentação de recursos, para o exercício financeiro de 2023, a qual se encontra em Cartório (meio eletrônico), sendo facultado a qualquer interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período:

PARTIDO/SIGLA: Partido Republicanos.

MUNICÍPIO: Lagarto/SE.

RESPONSÁVEIS: MAGSON VINICIUS DE SANTANA ALMEIDA (Presidente); ELAINE MIRELE OLIVEIRA DE JESUS (Tesoureiro(a)).

Advogados(as): FAUSTO GOIS LEITE JUNIOR - OAB/SE 2525; FLAVIO FARIAS SANTOS - OAB /SE 14798

PROCESSO: 0600060-43.2024.6.25.0012

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Lagarto, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Fagner de Souza Nascimento, Assistente de Cartório, preparei, conferi e assinei o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600060-43.2024.6.25.0012

PROCESSO : 0600060-43.2024.6.25.0012 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (LAGARTO - SE)

RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO : REPUBLICANOS DO DIRETORIO MUNICIPAL DE LAGARTO/SE
ADVOGADO : FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE)
ADVOGADO : FLAVIO FARIAS SANTOS (14798/SE)
RESPONSÁVEL : ELAINE MIRELE OLIVEIRA DE JESUS
RESPONSÁVEL : MAGSON VINICIUS DE SANTANA ALMEIDA

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600060-43.2024.6.25.0012 - LAGARTO/SERGIPE
INTERESSADO: REPUBLICANOS DO DIRETORIO MUNICIPAL DE LAGARTO/SE
RESPONSÁVEL: MAGSON VINICIUS DE SANTANA ALMEIDA, ELAINE MIRELE OLIVEIRA DE JESUS

Advogados do(a) INTERESSADO: FAUSTO GOES LEITE JUNIOR - SE2525, FLAVIO FARIAS SANTOS - SE14798, MARLTON DE SOUZA CARVALHO

EDITAL

Ausência de movimentação

Prazo: 3 dias

O Excelentíssimo Senhor, Eládio Pacheco Magalhães, Juiz Titular da 12ª Zona Eleitoral de Lagarto, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 44, I, da Resolução TSE n. 23.604/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o partido político e respectivos responsáveis, abaixo relacionados, apresentaram a declaração de ausência de movimentação de recursos, para o exercício financeiro de 2023, a qual se encontra em Cartório (meio eletrônico), sendo facultado a qualquer interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período:

PARTIDO/SIGLA: Partido Republicanos.

MUNICÍPIO: Lagarto/SE.

RESPONSÁVEIS: MAGSON VINICIUS DE SANTANA ALMEIDA (Presidente); ELAINE MIRELE OLIVEIRA DE JESUS (Tesoureiro(a)).

Advogados(as): FAUSTO GOIS LEITE JUNIOR - OAB/SE 2525; FLAVIO FARIAS SANTOS - OAB /SE 14798

PROCESSO: 0600060-43.2024.6.25.0012

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Lagarto, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Fagner de Souza Nascimento, Assistente de Cartório, preparei, conferi e assinei o presente Edital.

19ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

Nº 05/2024 EDITAL DE NOMEAÇÃO PARA ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024

Edital 919/2024 - 19ª ZE

O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) EVILÁSIO CORREIA DE ARAUJO FILHO, Juiz(Juíza) da 019ª Zona Eleitoral, PROPRIÁ/SE , por força da Lei nº 9.504/97.

TORNA PÚBLICO: FAZ SABER a todos os que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Candidatos, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, foram nomeados abaixo relacionados, com os respectivos números dos títulos e funções que desempenharão no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

EDITAL Nº 05/2024		
ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024		
ELAINE CORREIA BARROS	XXXX8120XXXX	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL DR.ª MARIA DO CARMO NASCI. ALVES (NÚCLEO 1 - COHAB), situado à POVOADO TATU		
JOSÉ DAVI NASCIMENTO SILVA	XXXX8368XXXX	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: GRUPO ESCOLAR MUNICIPAL EDMUNDO BEZERRA, situado à RUA PROPRIÁ,S/N		
JOSE PETRONIO SOUZA SIQUEIRA	XXXX2699XXXX	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA ESTADUAL OTÁVIO BEZERRA, situado à POVOADO LADEIRAS		
CLAUDEANE SANTOS	XXXX6133XXXX	AUXILIAR DE DIVULGAÇÃO
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL DR.ª MARIA DO CARMO NASCI. ALVES (NÚCLEO 1 - COHAB), situado à POVOADO TATU		
FELIPE DA CONCEICAO GONCALVES	XXXX6450XXXX	AUXILIAR DE DIVULGAÇÃO
Local de Trabalho: COLÉGIO ESTADUAL PROFª ROBERTA RAMALHO DE SOUZA, situado à PRACA EDMUNDO BEZERRA, S/N		
ALISON SANTANA PEREIRA	XXXX6443XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
KELME MELO FONTES CORREIA	XXXX8778XXXX	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA ESTADUAL DOM ANTONIO DOS S. CABRAL, situado à RUA NILO PEÇANHA, S/N		
MAURICIO CARVALHO BARBOSA	XXXX3036XXXX	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: COLÉGIO ESTADUAL JOAO DIAS GUIMARÃES, situado à RUA BELMIRO VIEIRA ARAUJO 0354		
FERNANDA LIMA DA SILVA FEITOSA	XXXX1104XXXX	AUXILIAR DE DIVULGAÇÃO
Local de Trabalho: COLÉGIO ESTADUAL JOAO DIAS GUIMARÃES, situado à RUA BELMIRO VIEIRA ARAUJO 0354		
MARIO MAGNO MELO DA SILVA	XXXX0681XXXX	AUXILIAR DE DIVULGAÇÃO
Local de Trabalho: ESCOLA RURAL PROFESSOR MARCELINO DE MELO CARDOSO, situado à POVOADO SÃO PEDRO		

ALEXIA CARLA SANTOS SILVA	XXXX7613XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
ALEXSSANDRO DA FONSECA	XXXX6374XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
CLEBSON JOSE DAMASCENO FERREIRA	XXXX6768XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
CLEIDE MARIA SANTOS DELFINO	XXXX3210XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
CLEVESON SANTOS SILVA	XXXX6879XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
DANIELE CORREIA MATIAS NUNES	XXXX6796XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
EDINALDO VIEIRA DOS SANTOS	XXXX1104XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
FABIO FERREIRA DOS SANTOS	XXXX0997XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
GEILZE VASCONCELOS DOS SANTOS	XXXX5941XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
GILMARCOS SANTOS MOURA	XXXX9108XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
JOSÉ CARLOS DOS SANTOS	XXXX0141XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
LUCIO FLAVIO FREIRE MELO	XXXX5797XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
MARIA LUZINETE SANTOS	XXXX4145XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
ROBERTO LUIZ DORIA CHAVES FILHO	XXXX6304XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
SILVANEIDE FARIAS DE OLIVEIRA	XXXX4457XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
TICIA RAINNE GONCALVES SOARES	XXXX7537XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
JAMISSON ELOI SANTOS BARROSO	XXXX1813XXXX	TÉCNICO EM URNA ELETRÔNICA
Os motivos justos para recusa que tiverem os nomeados - da livre apreciação do Juiz - somente poderão ser alegados até 5 (cinco) dias contados da nomeação, salvo se sobrevindos depois desse prazo.		
Por outro lado, o nomeado que não comparecer ao local, em dia e hora determinados para a realização do pleito, sem justa causa apresentada até 30 (trinta) dias após, incorrerá nas sanções previstas na legislação eleitoral.		

E, para amplo conhecimento de todos os interessados, especialmente aos eleitores pertencentes à 019ª Zona Eleitoral PROPRIÁ/SE, foi publicado o presente edital no jornal oficial, onde houver, e, não havendo, em Cartório, contendo as nomeações feitas, ficando os nomeados intimados a comparecerem no dia, hora e lugares designados.

O referido é verdade. Lavrado no Cartório da 019ª Zona Eleitoral/SE.

Eu EVILÁSIO CORREIA DE ARAUJO FILHO Juiz(Juíza) da 019ª Zona Eleitoral, assino.

PROPRIÁ, 26 de agosto de 2024

Dr(a) EVILÁSIO CORREIA DE ARAUJO FILHO

Juiz(Juíza) da 019ª Zona Eleitoral

Documento assinado eletronicamente por EVILASIO CORREIA DE ARAUJO FILHO, Juiz(íza) Eleitoral, em 27/08/2024, às 11:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1582596 e o código CRC 8DA48B07.

Nº 06/2024 EDITAL DE SUBSTITUIÇÃO PARA ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024

Edital 920/2024 - 19ª ZE

O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) EVILÁSIO CORREIA DE ARAUJO FILHO, Juiz(Juíza) da 19ª Zona Eleitoral, PROPRIÁ/SE, por força da Lei 9.504/97.

TORNA PÚBLICO:FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 - primeiro turno e segundo turno, se houver. Município:

EDITAL Nº 06/2024				
ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024				
Município: 31011 - AMPARO DE SÃO FRANCISCO				
Local de Votação: 1031 - CENTRO DE EXCELÊNCIA DE EDUCAÇÃO MANOEL JOAQUIM DE OLIVEIRA CAMPOS				
Seção: 130	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX0077XXXX	ALLEXSANDRO SOUZA SANTOS	XXXX0117XXXX	YASMIN MUNIZ DE OLIVEIRA

Seção: 131	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	XXXX9273XXXX	IRIS SILVA SANTOS	XXXX1029XXXX	VINICIUS EMANUEL SANTOS NASCIMENTO
Local de Votação: 1040 - ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO DA SILVA CARVALHO				
Seção: 132	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX9127XXXX	ISAAC DAVID DE JESUS SANTOS	XXXX3896XXXX	MARIA BETANIA RODRIGUES DE SA SANTOS
Seção: 133	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	XXXX5131XXXX	LIDIANE MATIAS DA SILVA SOUZA	XXXX5902XXXX	STEPHANE LAUANE DE SOUSA
Local de Votação: 1015 - ESCOLA MUNICIPAL IVANY DA GLÓRIA FREIRE				
Seção: 125	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX9055XXXX	RANIERE MATIAS	XXXX7137XXXX	KEILA NAELY PEREIRA DE OLIVEIRA
Seção: 126	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	XXXX3782XXXX	FAGNER CAUA DA SILVA FELIX	XXXX7818XXXX	VINICIUS MARINHO DOS SANTOS
Local de Votação: 1023 - PRÉ ESCOLAR MÃE EMÍLIA(CRECHE)				
Seção: 127	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	XXXX6252XXXX	AMANDA DE SÁ SILVA CHAGAS	XXXX2598XXXX	IZABELA GARDENIA VIEIRA NASCIMENTO
Seção: 128	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome

2º MESÁRIO - MRV	XXXX0420XXXX	ANA KELLY ALVES DA SILVA	XXXX6235XXXX	MANUEL MESSIAS DE SOUZA
Município: 31674 - JAPOATÃ				
Local de Votação: 1040 - CENTRO DE EXCELÊNCIA JOSINO MENEZES				
Seção: 83				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	XXXX9850XXXX	ANGELICA MARIA NUNES	XXXX2845XXXX	JAQUELINE DOS SANTOS
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX8897XXXX	EVALDO DOS SANTOS	XXXX6573XXXX	GUILHERME RAMALHO GOMES
Seção: 87				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	XXXX6579XXXX	MATHEUS GOMES VILAR	XXXX7308XXXX	MARIA EDUARDA ALMEIDA SANTOS
Seção: 89				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX6063XXXX	LUIZ MACHADO BARRETO NETO	XXXX3226XXXX	DAVID FELIX DA SILVA
Seção: 90				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	XXXX2626XXXX	CAMILA ALVES DOS SANTOS	XXXX1924XXXX	MIRIA LIDIA DOS SANTOS SILVA
1º MESÁRIO - MRV	XXXX1924XXXX	MIRIA LIDIA DOS SANTOS SILVA	XXXX2536XXXX	ROZIMEIRE DE JESUS
Local de Votação: 1058 - CENTRO EDUCACIONAL PADRE NESTOR				
Seção: 93				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	XXXX0112XXXX	MATEUS SANTOS BARRETO	XXXX0112XXXX	MATEUS SANTOS BARRETO
2º MESÁRIO - MRV	XXXX8026XXXX	GEOVANE DA SILVA RAMOS	XXXX1008XXXX	RODRIGO DE OLIVEIRA SOARES
Local de Votação: 1201 - COLÉGIO ESTADUAL PROFª ROBERTA RAMALHO DE SOUZA				
Seção: 121				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome

1º MESÁRIO - MRV	XXXX5784XXXX	ANNE KAROLINE DE SOUZA OLIVEIRA	XXXX3791XXXX	CARLOS DANIEL SUARES DIONIZIO
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX0246XXXX	RONALDO RAMALHO DE SOUZA	XXXX0665XXXX	LUCAS EMANUEL OLIVEIRA SOUZA
Seção: 122	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	XXXX3612XXXX	FRANKLIN NATHAN VIEIRA SIQUEIRA	XXXX6640XXXX	GUSTAVO DIONIZIO SILVINO
1º MESÁRIO - MRV	XXXX5719XXXX	MARIA CRISTIANE PEREIRA DOS SANTOS	XXXX7142XXXX	DEIVID DIONISIO PEREIRA
Local de Votação: 1147 - ESCOLA ESTADUAL OTÁVIO BEZERRA				
Seção: 95	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	XXXX2562XXXX	REMISON CESAR DE OLIVEIRA	XXXX3481XXXX	DANIELY SANTOS PEREIRA
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX2879XXXX	MARIA DE FATIMA VIEIRA CABRAL	XXXX3819XXXX	ANA EMANUELA SIQUEIRA SILVA
Seção: 111	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	XXXX8506XXXX	ISIS ARYEL VIEIRA DE SIQUEIRA	XXXX9440XXXX	ANTONIEL SANTOS BARRETO
2º MESÁRIO - MRV	XXXX3354XXXX	KARINE RAMOS SANTOS	XXXX3350XXXX	WELLYSSON SANTOS SOUZA
Local de Votação: 1074 - ESCOLA MUNICIPAL DEPUTADO JOÃO MACHADO ROLLEMBERG MENDONÇA				
Seção: 96	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	XXXX5865XXXX	JOSÉ ALEX DE PAIVA DA SILVA	XXXX8973XXXX	CARLOS HENRIQUE SAMPAIO TAVARES LIMA

2º MESÁRIO - MRV	XXXX4789XXXX	SILVANO NERIS PEREIRA	XXXX0339XXXX	TAMIRIS ILARIO CALDAS
Local de Votação: 1155 - ESCOLA MUNICIPAL DR. JOSÉ ROLLEMBERG LEITE				
Seção: 114	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	XXXX8030XXXX	GRACIENE SA SANTOS	XXXX3359XXXX	ABRAAO DE JESUS CHAGAS
1º MESÁRIO - MRV	XXXX3359XXXX	ABRAAO DE JESUS CHAGAS	XXXX0005XXXX	JAMILE GUIMARAES SALES
Seção: 115	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX3318XXXX	KLEBSON DE FRANCA BARROS	XXXX9162XXXX	MARCIELI RODRIGUES SANTOS
Local de Votação: 1236 - ESCOLA MUNICIPAL DR.ª MARIA DO CARMO NASCI. ALVES (NÚCLEO 1 - COHAB)				
Seção: 109	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	XXXX3975XXXX	MARIA JOSE SANTOS TEIXEIRA MENDES	XXXX5474XXXX	FLAVIA SILVA CAJE DOS SANTOS
1º MESÁRIO - MRV	XXXX5474XXXX	FLAVIA SILVA CAJE DOS SANTOS	XXXX5415XXXX	JANINE SANTOS BEZERRA
2º MESÁRIO - MRV	XXXX4305XXXX	MISLEIDE SANTOS TEIXEIRA	XXXX0252XXXX	ALICIA DA SILVA ALVES
Local de Votação: 1090 - ESCOLA MUNICIPAL EDMUNDO SOARES BEZERRA				
Seção: 102	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX2751XXXX	MARIA APARECIDA DE ANDRADE	XXXX1076XXXX	IRANILDE DE LIMA

Local de Votação: 1112 - ESCOLA MUNICIPAL SENADOR LEITE NETO					
Seção: 105	Substituído			Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
PRESIDENTE DE MRV	XXXX4100XXXX	JOSIMARA FEITOSA SANTOS	XXXX6619XXXX	CLEDJA ANDRADE SANTOS	
Local de Votação: 1031 - GRUPO ESCOLAR MUNICIPAL EDMUNDO BEZERRA					
Seção: 75	Substituído			Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
1º MESÁRIO - MRV	XXXX3270XXXX	JONNATHA DE JESUS SILVA	XXXX3270XXXX	JONNATHA DE JESUS SILVA	
Seção: 79	Substituído			Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
1º MESÁRIO - MRV	XXXX8368XXXX	JOSÉ DAVI NASCIMENTO SILVA	XXXX8877XXXX	JOSIVANIA DOS SANTOS	
Seção: 80	Substituído			Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
PRESIDENTE DE MRV	XXXX8934XXXX	MISSELEIDE DE ALCÂNTARA PEREIRA	XXXX0004XXXX	ANA LARA LUIZA DOS SANTOS	
Município: 32131 - PROPRIÁ					
Local de Votação: 1139 - CENTRO DE EXCELÊNCIA JOANA DE FREITAS BARBOSA					
Seção: 27	Substituído			Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
2º MESÁRIO - MRV	XXXX9214XXXX	ALBERT RICHER AMARAL	XXXX2265XXXX	VITÓRIA CAROLINE DA SILVA FEITOSA	
Seção: 29	Substituído			Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	

1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX3532XXXX	THAIS DE JESUS OLIVEIRA	XXXX4542XXXX	MAYLON SOARES DE FREITAS MELO
Seção: 31				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	XXXX4218XXXX	WYSLANE FERNANDA RIBEIRO DA SILVA FONTES	XXXX6050XXXX	ANA CAROLINE DOS SANTOS BARROSO
1º MESÁRIO - MRV				
XXXX6050XXXX	ANA CAROLINE DOS SANTOS BARROSO	XXXX8493XXXX	RICARDO DOS SANTOS	
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX6182XXXX	JOAO FELIX DOS SANTOS JUNIOR	XXXX6182XXXX	JOAO FELIX DOS SANTOS JUNIOR
Local de Votação: 1244 - COLEGIO DIOCESANO DE PROPRIÁ				
Seção: 170				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	XXXX5198XXXX	ERIONALDO GOMES MOTA	XXXX9140XXXX	LEILA VALERIA ARAUJO DE SA
Local de Votação: 1082 - COLEGIO ESTADUAL CEL. JOAO FERNANDES DE BRITTO				
Seção: 2				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	XXXX6454XXXX	GABRIELLE SILVA PAIXÃO	XXXX4459XXXX	SUZANA ALINE ROLEMBERG SANTA ROSA
Local de Votação: 1260 - COLÉGIO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS				
Seção: 25				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	XXXX7097XXXX	JULIANA MARIA FERNANDES SANTOS	XXXX7542XXXX	RUAN MELO DE OLIVEIRA ROCHA
Local de Votação: 1201 - DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO - 06				

Seção: 8		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
PRESIDENTE DE MRV	XXXX7523XXXX	LIVIA DE SOUZA MOURA	XXXX3729XXXX	DAYANE DE SILVA SOUZA	
Local de Votação: 1279 - ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL FUNDAÇÃO BRADESCO					
Seção: 58		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX3547XXXX	ANA PAULA NUNES SANTOS	XXXX3694XXXX	ADRINY SAFIRA SANTOS VELAME	
Seção: 67		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
2º MESÁRIO - MRV	XXXX6047XXXX	EDUARDA CRISTINA BEZERRA BERNARDO	XXXX4896XXXX	JEFFERSON DE OLIVEIRA SILVA	
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX5082XXXX	MANOEL MESSIAS MARTINS VIEIRA SANTOS	XXXX9500XXXX	MARIA NAEDJA DO NASCIMENTO	
Local de Votação: 1252 - ESCOLA ESTADUAL PROF. IRMÃO SALATIEL FRANCISCANO DO AMARAL					
Seção: 20		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
PRESIDENTE DE MRV	XXXX6369XXXX	DANIELE DE MELO SANTOS	XXXX2874XXXX	MARIA IZABEL MELO DE BRITTO SERRA	
Local de Votação: 1210 - ESCOLA MUNICIPAL AGRICOLA GERALDO SAMPAIO MAIA					
Seção: 64		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
1º MESÁRIO - MRV	XXXX2609XXXX	IRAILTON DIAS SANTOS	XXXX4284XXXX	JAMILY DE OLIVEIRA MELO	

Seção: 71	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	XXXX6115XXXX	ANA LETÍCIA DIAS DOS SANTOS	XXXX8476XXXX	VERÔNICA LARISSA TIMÓTEO DOS SANTOS
Local de Votação: 1228 - ESCOLA MUNICIPAL MONSENHOR JOSE SOARES				
Seção: 50	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	XXXX2506XXXX	REGINA PATRICIA SANTOS	XXXX0961XXXX	ROSANA SOARES BARBOSA
Seção: 57	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	XXXX5986XXXX	TASSILA VITORIA CORREIA DA SILVA	XXXX7677XXXX	STEPHANNE MONIQUE PODEROSO
1º MESÁRIO - MRV	XXXX6064XXXX	VANESSA NUNES SILVA	XXXX0538XXXX	JONATHAN FELIPE CARVALHO DOS SANTOS
Local de Votação: 1236 - ESCOLA MUNICIPAL PEDRO DE MEDEIROS CHAVES				
Seção: 60	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	XXXX5798XXXX	JOSE CICERO PEREIRA DA SILVA	XXXX4963XXXX	PATRICIA DIAS NASCIMENTO DE JESUS
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX2836XXXX	HELIO SANTOS DE SOUZA	XXXX8526XXXX	WESLEY PIRES DE GODOY
Município: 32379 - SÃO FRANCISCO				
Local de Votação: 1040 - ESCOLA MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS				
Seção: 162	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome

1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX3167XXXX	DARLISON RIBEIRO GOMES	XXXX5163XXXX	ANDREZA CAETANO DA SILVA SANTOS
Local de Votação: 1023 - ESCOLA MUNICIPAL LEANDRO MACIEL				
Seção: 159	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	XXXX3443XXXX	MARCELO DE ARAUJO	XXXX8872XXXX	LUAN MALTAS DOS SANTOS
Local de Votação: 1031 - PRÉ ESCOLAR ADELINA SILVA NASCIMENTO (CRECHE)				
Seção: 156	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	XXXX4501XXXX	ANDSON MARTINS BRANDAO	XXXX9187XXXX	BRUNELLY PEREIRA DOS SANTOS
Seção: 161	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX0705XXXX	ANTONIO CESAR ALVES DE ARAÚJO	XXXX6120XXXX	THAYLAN SANTOS PEREIRA
Município: 32450 - TELHA				
Local de Votação: 1023 - COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ GUIMARÃES LIMA				
Seção: 138	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	XXXX5232XXXX	ANALICE DE MELO ARAUJO	XXXX8751XXXX	ANA LUCIA GOMES DE SANTANA
2º MESÁRIO - MRV	XXXX7815XXXX	ALINNE GUIMARAES MOTA	XXXX0457XXXX	LUIZ GUSTAVO SANTOS OLIVEIRA
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX3009XXXX	DIEGO RODRIGUES LIMA	XXXX6791XXXX	DAYSE DANTAS MENEZES SANTOS
Local de Votação: 1090 - ESCOLA MUNICIPAL ALIETE COSTA SANTOS				

Seção: 173	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	XXXX8906XXXX	EVILLYN SANTOS SILVA	XXXX9201XXXX	JOSÉ GUSTAVO GARCIA DOS SANTOS
Local de Votação: 1015 - ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ FRANCISCO DIAS				
Seção: 136	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	XXXX3312XXXX	EVANIO VIEIRA	XXXX4835XXXX	RAY DA GRAÇA VIEIRA
Local de Votação: 1040 - ESCOLA MUNICIPAL SILVÉRIO NONATO LIMA				
Seção: 142	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	XXXX3737XXXX	MARCELA IARYTSA SILVA DE CARVALHO	XXXX3738XXXX	DEYVID VICTOR SANTOS
Seção: 143	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX0647XXXX	CLEVERTON SANTOS NUNES SOUZA	XXXX3059XXXX	THALISSON SANTOS FREITAS
Seção: 166	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX4835XXXX	RAY DA GRAÇA VIEIRA	XXXX6950XXXX	YVANA PATRICIA ROCHA TORRES DA ROCHA
Local de Votação: 1058 - ESCOLA RURAL PROFESSOR MARCELINO DE MELO CARDOSO				
Seção: 147	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	XXXX6233XXXX	JANINE CRISTINA SANTOS COSTA	XXXX4537XXXX	DAMIRES DOS SANTOS

O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 19ª Zona.
Eu EVILÁSIO CORREIA DE ARAUJO FILHO Juiz(a) da 19ª Zona Eleitoral/SE.
PROPRIÁ, 26 de agosto de 2024
Dr(a) EVILÁSIO CORREIA DE ARAUJO FILHO
Juiz(Juíza) da 19ª Zona Eleitoral/SE

Documento assinado eletronicamente por EVILASIO CORREIA DE ARAUJO FILHO, Juiz(íza) Eleitoral, em 27/08/2024, às 11:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1582598 e o código CRC F60CB5E8.

27ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600075-45.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600075-45.2024.6.25.0001 REPRESENTAÇÃO (ARACAJU - SE)
RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE
 FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
 INTERESSADO : COLIGAÇÃO "PRA ARACAJU AVANÇAR DE VERDADE"
 INTERESSADO : Fabiano Luis Almeida Oliveira
 INTERESSADO : Luiz Roberto Dantas de Santana
 REPRESENTANTE : COLIGAÇÃO PARA ARACAJU AVANÇAR MUDANDO
 ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600075-45.2024.6.25.0001 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO PARA ARACAJU AVANÇAR MUDANDO

Advogado do(a) REPRESENTANTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

INTERESSADO: COLIGAÇÃO "PRA ARACAJU AVANÇAR DE VERDADE", LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA, FABIANO LUIS ALMEIDA OLIVEIRA

DESPACHO

Intime-se o autor para sanar o vício processual, no prazo de 1 (um) dia, em analogia ao art. 14 da Res. TSE nº 23.608/2019, devendo juntar procuração nos presentes autos ou fazer uso da faculdade conferida pelo artigo 13 da referida norma.

Aracaju, datado e assinado eletronicamente

Aldo de Albuquerque Mello

Juiz Eleitoral

31ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600340-54.2024.6.25.0031

PROCESSO : 0600340-54.2024.6.25.0031 REPRESENTAÇÃO (SALGADO - SE)
RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REPRESENTADO : JOSE IVAN DE SANTANA
: SALGADO PRA FRENTE, COM A FORÇA DA NOSSA GENTE [UNIÃO
REPRESENTADO /Federação PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)/PODE/PSB] - SALGADO
- SE
REPRESENTADO : VALDENIR FONTES FRAGA
REPRESENTANTE : PARA SALGADO AVANÇAR[REPUBLICANOS / PP / PSD] - SALGADO -
SE
ADVOGADO : AIDAM SANTOS SILVA (10423/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600340-54.2024.6.25.0031 / 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

REPRESENTANTE: PARA SALGADO AVANÇAR[REPUBLICANOS / PP / PSD] - SALGADO - SE

Advogado do(a) REPRESENTANTE: AIDAM SANTOS SILVA - SE10423-A

REPRESENTADO: JOSE IVAN DE SANTANA, VALDENIR FONTES FRAGA, SALGADO PRA FRENTE, COM A FORÇA DA NOSSA GENTE [UNIÃO/FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB /CIDADANIA)/PODE/PSB] - SALGADO - SE

SENTENÇA

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

SENTENÇA

COLIGAÇÃO PARTIDÁRIA "PARA SALGADO AVANÇAR" (composta pelos partidos Republicanos, PP e PSD), neste ato através de seu representante legal Inácio Ferreira dos Santos Neto, por seus advogados ingressou com a presente REPRESENTAÇÃO face de JOSE IVAN DE SANTANA, candidato ao cargo de prefeito do Município de Salgado/SE, brasileiro, casado, empresário, devidamente inscrito no CPF sob o nº 866.936.385-20, residente e domiciliado à avenida Virgulino Salgueiro da Silva, nº 167, Conjunto Antônio Costa, Salgado/SE; VALDENIR FONTES FRAGA, candidato a vice prefeito, brasileiro, casado, comerciante, devidamente inscrito no CPF sob o nº 941.039.415-53, residente e domiciliado na Avenida Rotary Club, 72, Lagarto/SE; e COLIGAÇÃO "SALGADO PRA FRENTE, COM A FORÇA DA NOSSA GENTE" (integrado por

UNIÃO, Federação PSDB CIDADANIA, PODE, PSB) representada por João Hécio Fraga Júnior, alegando que os Representados estariam realizando propaganda irregular de forma reiterada mediante a utilização de carro de som isoladamente, sem acompanhar qualquer tipo de ato de campanha ou movimentação política.

Requeru liminar para determinar AOS REPRESENTADOS a não utilização de carros de som de forma isolada, com propaganda política através de som, salvo em companhia de atos de campanha ou movimentos políticos, sob pena de aplicação de multa em caso de descumprimento.

Juntou documentos como Procuração e mídia com vídeo.

Vieram os autos conclusos para fins de apreciação da liminar.

É o sucinto relatório.

Inicialmente cumpre asseverar que o rito previsto para Representações, reclamações e pedidos de direito de resposta previstos na Lei nº 9.504/1997 para as eleições, é o previsto na Resolução 23.608 de 18 de Dezembro de 2019, determinação expressa da Resolução 23.610/19, em seu artigo 107, nos seguintes termos :

"DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 107. A representação relativa à propaganda irregular deve ser instruída na forma da resolução que disciplina o processamento das representações, reclamações e pedidos de direito de resposta."

Dito isto, passemos a analisar a questão posta.

Alega o Representante que os Representados praticam propaganda irregular ao permitir que carro de som de placa policial HZS - 0288 (doc. 02) , circule tocando jingle dos Representados sem estarem realizando atos de campanha.

Entretanto, vale verificar preliminarmente os Requisitos exigidos pela Lei Eleitoral, mais precisamente o artigo 17 da Resolução 23.608/19, no que tange a propositura das Representações Eleitorais, vejamos:

Art. 17. A petição inicial da representação relativa à propaganda irregular será instruída, sob pena de não conhecimento:

I - com prova da autoria ou do prévio conhecimento do beneficiário, caso não seja alegada a presunção indicada no parágrafo único do [art. 40-B da Lei nº 9.504/1997](#);

Entretanto, ao analisar detidamente o pedido, verifiquei que os Autores não instruíram a presente com prova da Autoria ou prévio conhecimento do Representado. O vídeo juntado não se presta a provar a ciência do representado na propagação dos jingles, ou sua contratação, de forma que apenas com este recurso poder-se-ia atribuir ao mesmo a responsabilidade pela propaganda irregular.

Assim, segundo a exigência legal, a Representação deverá ser instruída com a prova do alegado, o que no caso, deveria ter sido feito com a prova da ciência dos Representados acerca da veiculação da propaganda apresentada.

Ademais, apenas por amor ao debate e para que não fiquem dúvidas a respeito, a Lei Eleitoral em seu artigo 39 e seu §9º diz o seguinte:

Art. 39. A realização de qualquer ato de propaganda partidária ou eleitoral, em recinto aberto ou fechado, não depende de licença da polícia.

(...)

§ 9º Até as vinte e duas horas do dia que antecede a eleição, serão permitidos distribuição de material gráfico, caminhada, carreata, passeata ou carro de som que transite pela cidade divulgando jingles ou mensagens de candidatos.

[\(Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009\)](#)

Assim, em se tratando de carro de som com o objetivo de divulgação de jingles ou mensagens de candidatos, não há proibição legal, havendo apenas que se ater às características do que seja carro de som para fins eleitorais, senão vejamos:

§ 12. Para efeitos desta Lei, considera-se: [\(Incluído pela Lei nº 12.891, de 2013\)](#)

I - carro de som: veículo automotor que usa equipamento de som com potência nominal de amplificação de, no máximo, 10.000 (dez mil) watts; [\(Incluído pela Lei nº 12.891, de 2013\)](#)

II - minitrio: veículo automotor que usa equipamento de som com potência nominal de amplificação maior que 10.000 (dez mil) watts e até 20.000 (vinte mil) watts; [\(Incluído pela Lei nº 12.891, de 2013\)](#)

III - trio elétrico: veículo automotor que usa equipamento de som com potência nominal de amplificação maior que 20.000 (vinte mil) watts. [\(Incluído pela Lei nº 12.891, de 2013\)](#)

(grifo nosso)

Desta forma, não havendo, além da prova da ciência dos Representados da referida propaganda, prova pré-constituída na Representação, de que o veículo apontado no vídeo divulga jingle em potência nominal maior que 10.000 (dez mil) watts, não há como se conhecer a Representação.

O que a Lei Eleitoral está a vedar quanto a utilização de carro de som ou minitrio em carreatas, passeatas e afins diz respeito a veículos de maior potência, que poderão chegar até em 80 dB (oitenta decibéis) e cuja regulamentação específica está no artigo 39 da Lei das Eleições em seu § 11º, quanto aos chamados Minitrios, que não é o caso dos autos.

Ante o exposto, INDEFIRO de pronto a REPRESENTAÇÃO, tendo em vista a falta de elemento essencial a sua propositura, nos termos do artigo 96 da lei 9.504/1997 e artigo 17, I da Resolução 23.608/19.

PRI.

Notifique-se o Ministério Público Eleitoral.

Itaporanga DAjuda/SE,

Datado e assinado eletronicamente.

34ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

TERMO CIRCUNSTANCIADO(278) Nº 0600179-05.2022.6.25.0002

PROCESSO : 0600179-05.2022.6.25.0002 TERMO CIRCUNSTANCIADO (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

AUTORA DO FATO : MARIA GRAZIELA DOS SANTOS

ADVOGADO : JOAO EMANUEL FREITAS BRASILEIRO (11950/SE)

AUTORIDADE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

TERMO CIRCUNSTANCIADO (278) Nº 0600179-05.2022.6.25.0002 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

AUTORA DO FATO: MARIA GRAZIELA DOS SANTOS

Advogado do(a) AUTORA DO FATO: JOAO EMANUEL FREITAS BRASILEIRO - SE11950

SENTENÇA

Trata-se de Termo de Ocorrência Circunstanciado instaurado em face de MARIA GRAZIELA DOS SANTOS, por conduta tipificada no art. 347 do Código Eleitoral.

Realizada audiência preliminar, o Ministério Público Eleitoral apresentou proposta de transação penal, consistente pagamento de prestação pecuniária no valor de R\$ 660,00, em 6 (seis) parcelas sucessivas e iguais no valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais) mensais. A proposta foi aceita pela autora do fato e seu advogado (ID 121541934).

Mediante petição por intermédio de seu advogado foram juntados os comprovantes do pagamento da prestação pecuniária imposta em audiência (ID 122229901), o Cartório Eleitoral atestou o cumprimento da obrigação por parte da beneficiária.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral pugnou pela extinção da punibilidade de Maria Graziela Dos Santos (ID 122335985).

Em síntese é o relatório. Decido.

A suposta autora do fato aceitou a proposta de transação penal oferecida pelo Ministério Público Eleitoral. Outrossim, segundo documentação acostada aos autos, houve integral cumprimento do benefício e manifestação do MPE pela extinção da punibilidade da beneficiada.

Ante o exposto, considerando o cumprimento integral das obrigações assumidas no acordo de transação penal, julgo extinta a punibilidade de Maria Graziela Dos Santos.

No registro da sentença deverão ser observadas as disposições do art. 76, §4º, da Lei nº 9.099/95, especialmente, no tocante à anotação do benefício para o fim de impedir a sua concessão no prazo de 5 (cinco) anos.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as devidas cautelas.

Nossa Senhora do Socorro/SE, datado e assinado eletronicamente.

José Antônio de Novais Magalhães

Juiz Eleitoral

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600511-02.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600511-02.2024.6.25.0034 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2012 MARIA ALESSANDRA DE LIMA VEREADOR

ADVOGADO : JOAO CARLOS MACHADO CARVALHO (5592/SE)

REQUERENTE : MARIA ALESSANDRA DE LIMA

ADVOGADO : JOAO CARLOS MACHADO CARVALHO (5592/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600511-02.2024.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2012 MARIA ALESSANDRA DE LIMA VEREADOR, MARIA ALESSANDRA DE LIMA

Advogado do(a) REQUERENTE: JOAO CARLOS MACHADO CARVALHO - SE5592

Advogado do(a) REQUERENTE: JOAO CARLOS MACHADO CARVALHO - SE5592

DECISÃO

Cuida-se de requerimento apresentado por Maria Alessandra de Lima, buscando a regularização da situação de inadimplência decorrente da não prestação das contas da sua campanha eleitoral de 2012.

Na petição ID 122405445, a interessada informa que é candidata nas Eleições Municipais 2024 (RCand n.º 0600499-85.2024.6.25.0034) e que somente agora descobriu a ausência de quitação eleitoral por irregularidade nas contas eleitorais 2012

Como tem prazo para atender a diligência nos autos do processo acima citado, apresentou o requerimento de regularização e, em seguida, pleiteou a tutela de urgência para regularizar a omissão e atender a diligência nos autos do registro de candidatura, objetivando a comprovação de sua quitação eleitoral.

É o relatório. Decido.

De acordo com a Resolução TSE n.º 23.646/2021 a tramitação do processo de regularização de contas observará as normas fixadas na resolução, vigente à época da apresentação do pedido. Neste caso, a tramitação deste feito seguirá as regras estabelecidas pela Resolução TSE n.º 23.607/2019, em seu art. 80.

Art. 80. (...)

§ 2º O requerimento de regularização:

I - pode ser apresentado:

a) pela candidata ou pelo candidato interessada(o), para efeito da regularização de sua situação cadastral;

(...)

II - deve ser autuado na classe Regularização da omissão de prestação de contas eleitorais, consignando-se os nomes das(os) responsáveis, e distribuído por prevenção à juíza ou ao juiz ou relatora ou relator que conduziu o processo de prestação de contas a que ela(ele) se refere;

III - deve ser instruído com todos os dados e documentos previstos no art. 53 desta Resolução utilizando-se, em relação aos dados, o sistema de que trata o art. 54;

IV - não deve ser recebido com efeito suspensivo;

V - deve observar o rito previsto nesta Resolução para o processamento da prestação de contas, no que couber, com a finalidade de verificar:

a) eventual existência de recursos de fontes vedadas;

b) eventual existência de recursos de origem não identificada;

c) ausência de comprovação ou irregularidade na aplicação de recursos oriundos do Fundo Partidário e/ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC);

d) outras irregularidades de natureza grave. (...)

A finalidade do processamento do pedido de regularização é verificar a existência de recursos de fonte vedada e origem não identificada, a regularidade na aplicação de recursos oriundos do Fundo Partidário e/ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), além de outras irregularidades graves. Ou seja, o requerimento propicia a verificação da regularidade das contas, permitindo que valores irregularmente utilizados sejam identificados e recolhidos ao Erário, bem como que a situação cadastral seja normalizada.

Assim, para o levantamento da situação de inadimplência do candidato, faz-se necessária a prévia análise do órgão técnico, a fim de atestar o atendimento ao disposto na legislação eleitoral. Ou seja, em que pese o final da legislatura ter ocorrido em 2016, a regularização no cadastro eleitoral está subordinada à análise para aferição da consistência das contas apresentadas, nos termos dos requisitos estabelecidos no art. 80, § 2º, inciso V, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Ante o exposto, ausentes os requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida, pois imprescindível prévia análise da documentação apresentada pela requerente. Na oportunidade, recebo o requerimento de regularização, SEM efeito suspensivo, e determino o encaminhamento dos autos à Unidade Técnica, para verificação e manifestação a respeito do atendimento dos requisitos estabelecidos no artigo 80, § 2º, incisos III e V, da referida resolução, assim como sobre a existência de elementos mínimos que permitiriam a análise da prestação de contas, em caráter de urgência, devido à proximidade do termo final do prazo para julgamento dos registros dos candidatos.

Após manifestação da unidade técnica, sejam os autos encaminhados ao Ministério Público Eleitoral, para emissão de parecer, no prazo de 2 (dois) dias.

Publique-se. Intime-se.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

José Antônio de Novais Magalhães

Juiz Eleitoral

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600100-56.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600100-56.2024.6.25.0034 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD - DIRETORIO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

ADVOGADO : MARCELO SILVA DE ANDRADE (13713/SE)

REQUERENTE : MARIA DA CONCEICAO DOS ANJOS

REQUERENTE : THIAGO SANTOS

REQUERIDA : JUÍZO DA 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600100-56.2024.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD - DIRETORIO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, MARIA DA CONCEICAO DOS ANJOS, THIAGO SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELO SILVA DE ANDRADE - SE13713

REQUERIDA: JUÍZO DA 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

SENTENÇA

Tratam os autos de pedido de regularização das contas eleitorais, formulado pelo Partido Social Democrático - PSD (Comissão/Diretório Municipal de Nossa Senhora do Socorro/SE), relativo as eleições gerais de 2018.

Devidamente registrado e atuado o processo, determinou-se a adoção do rito estipulado no art. 74 e 80, §2º, V, da Resolução/TSE nº 23.607/2019.

Extrai-se dos autos que, as contas do Partido Social Democrático - PSD foram julgadas não prestadas, em 30/10/2019, nos autos do Processo n.º 0600042-58.2021.6.25.0034, com sentença transitada em julgado em 16/12/2020 (ID 122276243).

Remetidos aos autos à análise técnica, não restou constatada a presença de irregularidades, não havendo registros de recebimento/utilização de recursos públicos, oriundos de fontes vedadas ou de origem não identificada, sendo o parecer técnico no sentido de regularização das contas (ID 122276269).

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral opinou pela regularização das contas do partido (ID 122323419).

É o relatório, decidido.

Foram apresentadas as peças e preenchidos os requisitos exigidos pelo art. 53 da Resolução TSE n. 23.607/2019.

Houve parecer favorável pela aprovação das contas da unidade técnica, bem como do Ministério Público Eleitoral e não houve impugnação, não se verificando qualquer irregularidade ao que determina o art. 65 da Resolução vigente.

Diante do exposto, com fulcro no art. 74, I, da Res. TSE 23.607/2019, entendo por sanada a obrigação de prestar contas e DEFIRO o pedido de regularização das contas das eleições gerais de 2018 apresentada pelo Partido Social Democrático - PSD (Comissão/Diretório Municipal de Nossa Senhora do Socorro/SE).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, proceda-se às devidas anotações no Sistema SICO e expeçam ofícios aos diretórios superiores.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

José Antônio de Novais Magalhães

Juiz Eleitoral

35ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE(12134) Nº 0600064-11.2024.6.25.0035

PROCESSO : 0600064-11.2024.6.25.0035 TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE (SANTA LUZIA DO ITANHY - SE)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UмбаÚBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DO DIRETORIO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHY/SE

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

REQUERIDO : ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE SANTA LUZIA DO ITANHI - ARACOSLI

REQUERIDO : CARLOS ALEXANDRE SANTOS COSTA

REQUERIDO : CLEOMAR MENEZES DA SILVEIRA
REQUERIDO : GILSON RAMOS
REQUERIDO : JOSE VALTER CONCEICAO SANTOS
REQUERIDO : MARCIO REZENDE SANTOS COSTA
REQUERIDO : RICARDO MACHADO TRINDADE

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE (12134) Nº 0600064-11.2024.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DO DIRETORIO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANH/SE

Advogado do(a) REQUERENTE: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

REQUERIDO: CLEOMAR MENEZES DA SILVEIRA, RICARDO MACHADO TRINDADE, JOSE VALTER CONCEICAO SANTOS, ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE SANTA LUZIA DO ITANHI - ARACOSLI, GILSON RAMOS, MARCIO REZENDE SANTOS COSTA, CARLOS ALEXANDRE SANTOS COSTA

SENTENÇA Nº 111/2024

O PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO- PSD, qualificado nos autos do processo em epígrafe, propôs AÇÃO CAUTELAR PREPARATÓRIA em desfavor de CLEOMAR MENEZES DA SILVEIRA, RICARDO MACHADO TRINDADE, JOSÉ VALTER CONCEIÇÃO SANTOS, ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE SANTA LUZIA DO ITANHI - ARACOSLI - ITANHI FM, o representada por seu presidente ANDERSON SANTOS CRUZ, GILSON RAMOS, MARCIO REZENDE SANTOS COSTA, conhecido como "MARCINHO MARAVILHA", CARLOS ALEXANDRE SANTOS COSTA, conhecido como "PATO MARAVILHA", igualmente qualificados, e pugna pela concessão de liminar *inaudita altera pars* "para determinar a suspensão do programa jornalístico e/ou aplicação de multa em caso de reiteração das condutas abusivas, respondendo os Demandados por crime de desobediência em caso de inobservância da decisão judicial". No mérito, requer a confirmação da liminar "para determinar, em definitivo, e em face dos Requeridos, a obrigação de não fazer calcada na não utilização abusiva da transmissão de rádio comunitária com propósito de desacreditar o pré-candidato do partido Requerente perante a opinião pública". Para tanto, assevera o representante que:

"O Presidente do diretório municipal do PSD tomou conhecimento por meio de emissora de rádio comunitária e de áudios vazados de conversa de WhatsApp que os representados estão utilizando do programa de radiodifusão para desacreditar o pré-candidato do partido Requerente perante a opinião pública, o Sr. Adauto do Amor. Isto porque o primeiro representado, Cleomar Menezes da Silveira, radialista apresentador do programa "A Hora do Povo", da rádio ITANHI FM, utiliza do referido meio de comunicação para depreciar a atual gestão municipal de Santa Luzia do Itanhi/SE, com o nítido propósito de beneficiar o Sr. Márcio Rezende Santos Costa, popularmente conhecido como "Marcinho Maravilha", pré-candidato a prefeito de Santa Luzia.

Conforme pode ser observado na imagem abaixo, a estreia do programa aconteceu somente em 06 de maio de 2024. É importante ressaltar que o radialista e o repórter (Ricardo Machado Trindade), ora demandados, não prestaram serviço nos anos anteriores, iniciaram suas atividades no ano eleitoral, demonstrando claramente o caráter político do programa.

O radialista dedica quase que a integralidade do tempo do programa para diminuir a atual gestão municipal da cidade de Santa Luzia do Itanhi com o notório propósito eleitoral. Tanto é que nos

programas dos dias 08/05/2024, 10/05/2024, 13/05/2024, 20/05/2024, 22/05/2024 e 24/05/2024, o primeiro Requerido transmitiu a ideia de que a atual gestão do município, na pessoa do Senhor Aduino, é incompetente, que a intenção da gestão municipal é perpetuar a pobreza do povo Luziense de modo a possibilitar a sua manutenção no poder. Além disso, informa que a administração pública municipal tem servidores que recebem proventos sem trabalhar, fazendo insinuações de que o Sr. Aduino realiza captação ilícita de sufrágio, que é um homem improbo, que é ano eleitoral e pede para que as pessoas mudem essa realidade.

Referidos abusos motivaram o ingresso de duas ações cautelares preparatórias para futuro ajuizamento de ação de investigação judicial eleitoral por abuso dos meios de comunicação social, que foram tombadas sob os números 0600037-28.2024.6.25.0035 e 0600046-87.2024.6.25.0035.

É possível observar que esses ataques não são por acaso, visto que existe uma clara intensão eleitoral do radialista, ora representado, vez que é manifesto opositor político do Sr. Aduino, tendo em vista que faz parte de agrupamento político do pré-candidato a prefeito de Santa Luzia do Itanhi/SE, Marcio Rezende Santos Costa, o "Marcinho Maravilha".

A ligação do radialista é clara com a "Família Maravilha", já que é lotado como assessor no gabinete do Deputado Estadual Carlos Alexandre Santos Costa, conhecido popularmente como Pato Maravilha, na Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe.

Insta salientar que o parlamentar estadual, em cujo gabinete o radialista Representado tem função comissionada, é irmão do pré-candidato a prefeito do município de Santa Luzia, Marcinho Maravilha. Isto é: não há mera coincidência ou oportunidade fortuita, mas um projeto de erosão de reputação com o escopo de fortalecimento de espectro político em detrimento de outro.

As publicações das redes sociais do radialista corroboram com a sua afinidade com o grupo político opositor à atual gestão do município de Santa Luzia. [...]

As referidas evidências restaram devidamente confirmadas quando o radialista, José Valter Conceição Santos, apresentador do programa "Jornal da Itanhy", da rádio ITANHI FM, compartilhou dois áudios, via Whsatsapp em conversa com o senhor Antônio Santos, informando que os diretores da emissora são Gilson Ramos e Márcio Maravilha e que fazem parte do "Time Maravilha", se referindo a família Maravilha, inclusive a RÁDIO COMUNITÁRIA ESTÁ A SERVIÇO DOS MARAVILHAS, forçando o radialista inventar notícias contra a administração municipal de Santa Luzia.

Confira-se a transcrição dos áudios abaixo:

Áudio 1: E hoje ele ligou irritado, com raiva, por causa da sua nota, que você botou, foi você ou outra pessoa que digitou não sei, deve ter sido outra pessoa que digitou não sei, né? Pela expulsão, ele ligou com raiva, pergunte a Anderson, foi no telefone de Anderson, passe para Valter aí, "rapaz você não vai falar nada não desse cara que tá falando aí, diga que ele era um vendedor de comercial, eu digo Gilson o homem trabalhou comigo, né? É... mas você quer assim, a direção é sua não tem problema eu vou dizer que ele vendia comercial", pronto, foi isso que aconteceu e essa história pra mim já tá bom, né? Já chegou no meu limite já, procure os culpados, mas eu não, eu não sou culpado de nada, não foi eu que lhe demitir não.

Áudio 2: Eu carreguei também o piano, eu carreguei o piano nas costas, tô carregando até agora, pergunte a Fred quando Fred chegou para substituir Romenique, o que foi que eu disse na frente de Anderson, só pra dizer que o cara só era vendedor de comercial aí é botar um... um... burro pra ler uma tabuada, né? O cara trabalhou com a gente aqui foi pra passeata, fez isso, fez aquilo, agora você Tonho me interprete como você quiser, você me interprete como você quiser, eu tô com minha consciência tranquila, eu Valter Santos, fui amigo seu, fui não, sou amigo seu, até você querer amizade, se você não quiser não tem problema nenhum, agora você parece uma metralhadora fica atirando pra todo canto, fica atirando pra todo canto, quê isso rapaz? Sou seu amigo, eu provei isso, que eu era amigo seu, contava tudo a você, contava tudo, lá meu filho

ninguém é dono de nada não, eu não sou dono não, a próxima vítima pode ser eu, né? Eu tô na corda bamba também por que parece que querem que eu invente notícia, querem que eu invente notícia contra a administração, pelo amor de Deus, mas eu estou tranquilo, eu tô tranquilo, é no time de Maravilha que eu tô, pronto eu tô no time de Maravilha, eu quando visto uma camisa eu visto, eu tô no time de Maravilha, a rádio tá no time da Maravilha, eu disse a você, eu passei para você isso, né? Hoje eu sou Márcio Maravilha, hoje eu sou Márcio Maravilha, né! A direção da rádio é Márcio Maravilha, né? Então eu gosto de andar na mesma linha, pelo amor de Deus, agora intermediário de amizade eu continuo com você, agora você interpreta tudo errado, tudo errado. Portanto, é claro que o acervo probatório ora coligido reforça a ideia de aparelhamento da Associação Radiodifusão de Santa Luzia do Itanhi em favor dos representados. [...]"

Despacho determinando vistas ao Ministério Público Eleitoral (ID nº 122244948).

Instado a se manifestar, o *Parquet* pugnou pela extinção do processo sem resolução do mérito, por analogia ao disposto no art. 485, V, CPC, em razão da litispendência com os autos de nº 0600037-28.2024.6.25.0035 e 0600046-87.2024.6.25.0035 (ID nº 122326951)

Vieram-me os autos conclusos.

Decido.

Trata-se de Ação Cautelar Preparatória cuja causa de pedir versa sobre programas que foram exibidos em "08/05/2024, 10/05/2024, 13/05/2024, 20/05/2024, 22/05/2024 e 24/05/2024".

Contudo, compulsando os presentes autos e aqueles tombados sob o nº 0600037-28.2024.6.25.0035 e 0600046-87.2024.6.25.0035, verifico que ambas as ações foram ajuizadas em data anterior à propositura da presente demanda, bem como a primeira ação, a qual já consta sentença de mérito, engloba os fatos ocorridos em 08/05/2024, 10/05/2024, 13/05/2024, enquanto a segunda demanda apura a ocorrência dos fatos datados de 20/05/2024, 22/05/2024 e 24/05/2024, com parecer ministerial definitivo, configurando litispendência, sendo caso de extinção do feito, sem resolução do mérito.

Sendo assim, tendo em vista que os fatos narrados nestes autos, são os mesmos descritos naqueles, a fim de evitar a litispendência, determino a EXTINÇÃO do presente feito.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se.

P.R.I.

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDÍVIA

Juíza Eleitoral Substituta

PETIÇÃO CRIMINAL(1727) Nº 0600013-34.2023.6.25.0035

PROCESSO : 0600013-34.2023.6.25.0035 PETIÇÃO CRIMINAL (UMBAÚBA - SE)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

AUTOR : #- MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REU : ROBERTO DE OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO : ELIZABETH SANTOS DE JESUS NETA (13055/SE)

ADVOGADO : JAILTON NASCIMENTO SANTOS (5616/SE)

REU : ELINALDO CABRAL DANTAS

ADVOGADO : HANS WEBERLING SOARES (3839/SE)

ADVOGADO : MARCOS SOUZA ALVES (6931/SE)

REU : LUZINALDO CARDOSO DANTAS

ADVOGADO : HANS WEBERLING SOARES (3839/SE)

ADVOGADO : MARCOS SOUZA ALVES (6931/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

PETIÇÃO CRIMINAL (1727) Nº 0600013-34.2023.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

AUTOR: #- MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REU: LUZINALDO CARDOSO DANTAS, ELINALDO CABRAL DANTAS, ROBERTO DE OLIVEIRA SANTOS

Advogados do(a) REU: HANS WEBERLING SOARES - SE3839, MARCOS SOUZA ALVES - SE6931

Advogados do(a) REU: MARCOS SOUZA ALVES - SE6931, HANS WEBERLING SOARES - SE3839

Advogados do(a) REU: JAILTON NASCIMENTO SANTOS - SE5616, ELIZABETH SANTOS DE JESUS NETA - SE13055

DESPACHO

R. Hoje,

Tendo em vista a cota promotorial ID 122410515, cancelo a audiência designada para hoje, consoante decisão ID 122267695.

Volvam-me os autos conclusos para designação de nova assentada.

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDÍVIA

Juíza Eleitoral Substituta

ÍNDICE DE ADVOGADOS

AIDAM SANTOS SILVA (10423/SE) [49](#)
AILTON ALVES NUNES JUNIOR (3475/SE) [29](#)
ANA CRISTINA VIANA SILVEIRA (3543/SE) [19](#) [19](#)
ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE) [29](#)
ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR (3506/SE) [19](#) [19](#)
CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS (4324/SE) [29](#)
CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE) [26](#)
ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE) [26](#) [26](#)
ELIZABETH SANTOS DE JESUS NETA (13055/SE) [58](#)
EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (2851/SE) [29](#)
FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) [22](#)
FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE) [32](#) [32](#) [33](#)
FLAVIO FARIAS SANTOS (14798/SE) [32](#) [32](#) [33](#)
GENISSON CRUZ DA SILVA (2094/SE) [25](#)
GUSTAVO OLIVEIRA BARRETO (11599/SE) [29](#)
GUTEMBERG ALVES DE ARAUJO (8671/SE) [26](#)
HANS WEBERLING SOARES (3839/SE) [58](#) [58](#)
ICARO LUIS SANTOS FONSECA EMIDIO (13689/SE) [26](#)
JAILTON NASCIMENTO SANTOS (5616/SE) [58](#)
JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE) [25](#) [26](#) [28](#) [28](#)
JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE) [13](#) [25](#)

JOAO CARLOS MACHADO CARVALHO (5592/SE) [52](#) [52](#)
JOAO EMANUEL FREITAS BRASILEIRO (11950/SE) [51](#)
JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE) [28](#) [28](#)
JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE) [20](#)
KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE) [55](#)
LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE) [29](#)
LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE) [27](#)
MARCELO SILVA DE ANDRADE (13713/SE) [54](#)
MARCOS SOUZA ALVES (6931/SE) [58](#) [58](#)
PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE) [13](#) [25](#) [26](#) [28](#) [28](#)
RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE) [48](#)
ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE) [28](#) [28](#)
THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA (3278/SE) [29](#)
VITORIA MENEZES SANTOS (16906/SE) [25](#)
WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE) [27](#)

ÍNDICE DE PARTES

#- MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL [58](#)
A resposta do povo[MDB / PP / PSD / PSB] - BARRA DOS COQUEIROS - SE [22](#)
ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE [19](#)
ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR [30](#)
ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE SANTA LUZIA DO ITANHI - ARACOSLI [55](#)
CARLOS ALEXANDRE SANTOS COSTA [55](#)
CLEOMAR MENEZES DA SILVEIRA [55](#)
COLIGAÇÃO "PRA ARACAJU AVANÇAR DE VERDADE" [48](#)
COLIGAÇÃO PARA ARACAJU AVANÇAR MUDANDO [48](#)
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE ARACAJU [29](#)
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE ARACAJU - SE [30](#)
Destinatário para ciência pública [25](#) [26](#) [27](#)
ELAINE MIRELE OLIVEIRA DE JESUS [32](#) [32](#) [33](#)
ELEICAO 2012 MARIA ALESSANDRA DE LIMA VEREADOR [52](#)
ELEICAO 2018 ERASMO EVAGELISTA GUIMARAES DEPUTADO ESTADUAL [19](#)
ELINALDO CABRAL DANTAS [58](#)
ERASMO EVAGELISTA GUIMARAES [19](#)
EVANDRO DA SILVA GALDINO [28](#)
FELIPE CAVALCANTE SANTOS SOUTO [29](#)
Fabiano Luis Almeida Oliveira [48](#)
GILBERTO MAYNART DE OLIVEIRA [25](#)
GILSON RAMOS [55](#)
JEFFERSON FERREIRA LIMA [29](#)
JOSE AILTON ALVES [26](#)
JOSE IVAN DE SANTANA [49](#)
JOSE VALTER CONCEICAO SANTOS [55](#)
JUÍZO DA 02ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE [22](#)
JUÍZO DA 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE [54](#)
LAYANNE KAROLINE DE CARVALHO SANTOS [29](#)

LUZINALDO CARDOSO DANTAS 58
Luiz Roberto Dantas de Santana 48
MAGSON VINICIUS DE SANTANA ALMEIDA 32 32 33
MARCIO REZENDE SANTOS COSTA 55
MARCOS ANTONIO SOARES DE SOUZA 28
MARIA ALESSANDRA DE LIMA 52
MARIA CLARA SANTOS 27
MARIA DA CONCEICAO DOS ANJOS 54
MARIA GRAZIELA DOS SANTOS 51
MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO 26
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE 51
PARA SALGADO AVANÇAR[REPUBLICANOS / PP / PSD] - SALGADO - SE 49
PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO - PCB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 20 21
PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO ORGAO DEFINITIVO BRASIL - BR - NACIONAL 20 21
PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 13
PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE ARACAJU /SE 28
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD - DIRETORIO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO 54
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DO DIRETORIO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHY/SE 55
PODEMOS-PODE - SIRIRI-SE (MUNICIPAL) 27
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE 13 13 19 20 20 21 21 22 25 26 27
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE 28 29 30 32 32 33 48 49 51 52 54 55 58
REPUBLICANOS DO DIRETORIO MUNICIPAL DE LAGARTO/SE 32 32 33
RICARDO MACHADO TRINDADE 55
ROBERTO DE OLIVEIRA SANTOS 58
Republicanos- Maruim/SE 25
SALGADO PRA FRENTE, COM A FORÇA DA NOSSA GENTE [UNIÃO/Federação PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)/PODE/PSB] - SALGADO - SE 49
SIGILOSOS 20 20
TERCEIROS INTERESSADOS 22 30
THIAGO MOREIRA DE SANTANA 26
THIAGO SANTOS 54
UNIAO BRASIL - PORTO DA FOLHA - SE - MUNICIPAL 26
VALDENIR FONTES FRAGA 49

ÍNDICE DE PROCESSOS

AIME 0602093-13.2022.6.25.0000 20
CumSen 0600933-89.2018.6.25.0000 19
MSCiv 0600244-35.2024.6.25.0000 22
PC-PP 0600060-43.2024.6.25.0012 32 32 33
PC-PP 0600104-29.2023.6.25.0002 30
PC-PP 0600116-43.2023.6.25.0002 28
PCE 0600118-50.2022.6.25.0001 29

PetCrim 0600013-34.2023.6.25.0035 [58](#)
REI 0600035-51.2024.6.25.0005 [27](#)
REI 0600047-26.2024.6.25.0018 [26](#)
REI 0600137-46.2024.6.25.0014 [25](#)
RROPCE 0600100-56.2024.6.25.0034 [54](#)
RROPCE 0600511-02.2024.6.25.0034 [52](#)
Rp 0600075-45.2024.6.25.0001 [48](#)
Rp 0600340-54.2024.6.25.0031 [49](#)
SuspOP 0600095-73.2023.6.25.0000 [20](#) [21](#)
SuspOP 0600134-70.2023.6.25.0000 [13](#)
TCO 0600179-05.2022.6.25.0002 [51](#)
TutCautAnt 0600064-11.2024.6.25.0035 [55](#)